



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

ANO XIII

SUPLEMENTO PORTO VELHO-RO, QUARTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2024

Nº 124

SUMÁRIO

TAQUIGRAFIA	Capa
SUP. DE RECURSOS HUMANOS	1816
SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES.....	1828

TAQUIGRAFIA

1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 5ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA 11ª LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

EM: 02.07.2024

INÍCIO: 17h24min

PRESIDENTE: SR. MARCELO CRUZ

SECRETÁRIO: SR. CIRONE DEIRÓ

O SR. MARCELO CRUZ (Presidente) - Sob a proteção de Deus e em nome do povo rondoniense, iniciamos nossos trabalhos e declaro aberta a 1ª Sessão Extraordinária da 5ª Sessão Legislativa Extraordinária da 11ª Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Solicito ao Senhor Secretário que proceda à leitura do Ato Convocatório desta Sessão Legislativa Extraordinária.

O SR. CIRONE DEIRÓ (1º Secretário) – “Ato P Nº 052/2024-LEG/ALE.

Convoca Sessão Legislativa Extraordinária para o dia 02 de julho de 2024.

O Presidente da Assembleia Legislativa

do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições regimentais e, com fulcro na alínea b, inciso III do art. 28 da Constituição do Estado, combinando com inciso II e art. 2º do Regimento Interno,

Resolve:

Art. 1º Convocar Sessão Legislativa Extraordinária, às 17h do dia 2 de julho de 2024, para deliberação de matérias em condições regimentais.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 1º de julho de 2024.

Deputado Marcelo Cruz, Presidente – ALE/RO.”

O SR. MARCELO CRUZ (Presidente) – Solicito ao Senhor Secretário que proceda à leitura da Ata da Sessão Extraordinária anterior.

O SR. CIRONE DEIRÓ (1º Secretário) – Senhor Presidente, solicito a dispensa da leitura da Ata da Sessão anterior.

O SR. MARCELO CRUZ (Presidente) – Está dispensada a leitura da Ata e determino a sua publicação no Diário Oficial deste Poder.

Passemos à Ordem do Dia. Solicito ao Senhor Secretário proceder à leitura das matérias a serem apreciadas.

O SR. CIRONE DEIRÓ (1º Secretário) – PROJETO DE LEI 546/2024 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 148. Altera, acresce, revoga dispositivos da Lei nº 4.619, de 22 de outubro de 2019 e dá outras providências.

O SR. MARCELO CRUZ (Presidente) – Está sem parecer. Solicito ao Deputado Alan Queiroz para emitir o parecer pelas Comissões pertinentes.

O SR. ALAN QUEIROZ – Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa, nobre Deputado Marcelo Cruz, em seu nome cumprimentar todos os nossos colegas. Nossa saudação para os nossos servidores, aos servidores do Estado de Rondônia que aqui estão, não só os

MESA DIRETORA

Presidente: MARCELO CRUZ

1º Vice-Presidente: JEAN OLIVEIRA

2º Vice-Presidente: RIBEIRO DO SINPOL

1º Secretário: CIRONE DEIRÓ

2º Secretário: JEAN MENDONÇA

3º Secretário: NIM BARROSO

4º Secretário: ALEX REDANO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - Carlos Alberto Martins Manvailer
Depto. Legislativo - Miranilde Rodrigues do Nascimento Robles
Div. de Publicações e Anais - Whisraniely Alves do Nascimento

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Avenida Farquar 2562 - Olaria
CEP 76.801-189 Porto Velho-RO



estatutários, mas também aos nossos celetistas, e que inclusive esse projeto vai beneficiar muitos servidores, e eu já falo sobre isso.

Mas, primeiramente, Presidente, quero de forma técnica aqui manifestar o nosso parecer ao Projeto de Lei 546/2024, de autoria do Poder Executivo, Mensagem 148, que "Altera, acresce, revoga dispositivos da Lei nº 4.619, de 22 de outubro de 2019 e dá outras providências."

Vou ler rapidamente um pequeno trecho do projeto, da Mensagem, do que se trata.

"Senhores Deputados, inicialmente, o Projeto de Lei em questão atende integralmente a Indicação Parlamentar" — aqui saudando e parabenizando o nosso Deputado Presidente desta Casa, o Deputado Marcelo Cruz, com a sua indicação — "nº 1.881/2023, (...) que solicitou a adoção de medidas para a revogação do inciso III do artigo 9º da Lei nº 4.619, de 22 de outubro de 2019, a qual autoriza o Poder Executivo a realizar contratações de pessoal por prazo determinado para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público. Em vista disso, o referido dispositivo proíbe a contratação temporária de pessoas que tenham mantido vínculo com a administração pública nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores (...)." Então aqui, em síntese, Presidente. Eu sempre também achei muito injusto você ter uma mão de obra qualificada, servidores que estão ali desempenhando um papel muito importante para o nosso Estado, com toda a experiência, com todo o treinamento, com todo o conhecimento, e não ter a condição de ser mantido ou recontratado, por uma infelicidade de uma lei, que para mim é injusta. Contemplo neste momento aqui a oportunidade de termos profissionais competentes continuando no nosso serviço público do Estado de Rondônia.

Parabéns, Presidente. Terá o nosso apoio não somente com o nosso parecer favorável pelas Comissões pertinentes, mas também com o nosso voto aprovando o projeto. Obrigado e parabéns a todos.

O SR. MARCELO CRUZ (Presidente) – Obrigado, Deputado Alan.

Em discussão o parecer do Deputado Alan Queiroz. Encerrada a discussão. Em votação o parecer do Deputado Alan Queiroz. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem. **Está aprovado o parecer.**

Em turno único de discussão e votação o Projeto de Lei 546/2024.

O SR. CIRONE DEIRÓ (1º Secretário) – Para discutir, Presidente.

O SR. MARCELO CRUZ (Presidente) – Para discutir, Deputado Cirone Deiró. E, logo após, Deputado Jean Oliveira.

O SR. CIRONE DEIRÓ (1º Secretário) – Deputado Marcelo Cruz, eu quero aqui parabenizar e reconhecer a

expertise que o senhor teve em relação a apresentar esse Projeto de Lei. Nós tínhamos muitas dificuldades de profissionais que tenham experiência naquilo que estão trabalhando e não poderem renovar o seu contrato junto ao Estado.

Então, eu quero reconhecer o trabalho do senhor e da sua equipe técnica, que fez um brilhante trabalho em estar trazendo para nós esse projeto para ser votado, em decorrência de pessoas que precisam trabalhar e que têm a expertise e a experiência para continuar exercendo esse trabalho dentro do Estado. Então parabéns, Deputado Marcelo Cruz. E pode contar com o meu voto favorável nesse projeto.

O SR. MARCELO CRUZ (Presidente) – Para discutir, Deputado Jean Oliveira.

O SR. JEAN OLIVEIRA – Presidente, primeiramente cumprimentar todos os colegas, cumprimentar Vossa Excelência. Dizer que essa matéria é o que me motivou a vir para esta tarde, em Sessão Extraordinária, votar esse projeto. Eu estou aqui por conta deste projeto. Estou aqui, Presidente, para dizer que o que estamos fazendo aqui é justiça. E eu quero parabenizá-lo pela visão que teve.

E tenho absoluta certeza que outros, além de Vossa Excelência e eu, acredito que o Deputado Cirone, eu acredito que praticamente todos os deputados tenham recebido demandas como essa, de que não existia motivos pelo qual um profissional que adquiriu experiência ao longo de 2 anos tivesse o seu contrato interrompido e não pudesse ser renovado. Isso é um absurdo. Porque, quando se adquire a experiência, que aí o profissional está ainda melhor, se perde a oportunidade de renovar o contrato. Então, a todos vocês, por questão de justiça, nós somos favoráveis.

O SR. LAERTE GOMES – Para discutir, Presidente.

O SR. MARCELO CRUZ (Presidente) – Para discutir, Deputado Laerte Gomes.

O SR. LAERTE GOMES – Primeiro, quero te parabenizar pela iniciativa de apresentar essa indicação ao governo para encaminhar esse projeto até esta Casa. Depois, Presidente, quero te parabenizar pela tua articulação junto ao Governo do Estado, pela tua liderança como Presidente desta Casa, de ter convencido o Estado, o governo. E parabenizar o Coronel Marcos Rocha por ter atendido o seu pedido de encaminhar essa revogação, essa mudança de Lei aqui para a Assembleia Legislativa. Isso é muito importante.

Esses servidores, principalmente dos processos seletivos, que só poderiam — com a antiga Lei — ser reconduzidos — Deputado Jean Oliveira — por uma vez, já são servidores experientes, já estão qualificados. Por que não continuar exercendo a função que ali está? Ao contrário de outros, que ainda vão ter que iniciar, aprender; esses não, já estão ali, na sala de aula,

principalmente na educação, Deputada Dr^a Taíssa, já entrosados com os alunos, entrosados nas escolas, já fazendo o seu dever.

Então, eu quero te parabenizar e parabenizar o Governador Marcos Rocha, por ter entendido a importância desse projeto. Eu acho que isso, hoje, se faz justiça aqui nessa Casa; se faz justiça com esse projeto principalmente com os nossos servidores da Educação, principalmente da Educação, que é lá na ponta, que é onde precisa mais da experiência, do convívio, principalmente com eles que vão ter agora a garantia de poder ser reconduzidos, passando no seletivo quantas vezes for necessário. Parabéns.

O SR. ALAN QUEIROZ – Presidente Deputado Marcelo, só para complementar.

O SR. MARCELO CRUZ (Presidente) – Para discutir, Deputado Alan Queiroz.

O SR. ALAN QUEIROZ - O que nos deixava em uma situação até certo ponto, assim, muito em dúvida e muito contra o projeto que estava, Presidente, é que, assim, a gente não estava recontratando essas pessoas; a gente estava impedindo de elas participarem de um novo processo seletivo, sabe? Estavam tirando a oportunidade de uma pessoa experiente de poder participar novamente de um processo. Não é que eles vão ser recontratados, sabe? Então, assim, para mim, totalmente incondicional a Lei que estava; e Vossa Excelência acerta mais uma vez dando condições de todas essas pessoas que têm hoje a competência de poder participar novamente.

O SR. DELEGADO LUCAS – Para discutir, Presidente.

O SR. RIBEIRO DO SINPOL – Para discutir também.

O SR. ALEX REDANO (Por videoconferência) – Senhor Presidente, aqui é o Deputado Alex Redano.

O SR. MARCELO CRUZ (Presidente) – Para discutir, Deputado Delegado Lucas.

O SR. DELEGADO LUCAS – Presidente, quero só endossar aqui o que já foi manifestado por praticamente todos os parlamentares em uníssono: a iniciativa brilhante de Vossa Excelência em fazer justiça aos nossos celetistas do Estado de Rondônia, os seletivos. E principalmente, pegando um gancho aqui no que falou o Deputado Laerte Gomes — líder do governo —, parabenizando também aqui o Governador Coronel Marcos Rocha, por reestabelecer a justiça.

Nós sabemos que principalmente no ambiente escolar, onde é necessário que haja por parte dos profissionais um conhecimento da comunidade escolar, dos pais, dos alunos, dos professores, todos os

serventuários da educação. É um ambiente onde nós temos o que há de mais valioso, que são nossos filhos, nossos jovens, a partir do momento em que esses profissionais já estão inseridos nesse ambiente e que eles estão inseridos no contexto de toda a comunidade escolar e conhecem a dinâmica da escola, do ensino, estavam — como disse o Deputado Alan Queiroz — impedidos e proibidos de concorrer novamente ao certame.

Então, faz justiça, ganha muito o Estado de Rondônia, ganham as escolas, ganham os jovens, ganham as crianças, ganham todos. Quero parabenizar o Deputado Marcelo Cruz, nosso Presidente, por essa brilhante iniciativa, esse grande projeto. E antecipar aqui o meu voto “sim” ao projeto.

O SR. MARCELO CRUZ (Presidente) – Para discutir, o Deputado Ribeiro do Sinpol.

O SR. RIBEIRO DO SINPOL - Senhor Presidente, só complementando a fala dos meus amigos deputados. É uma visão muito aguçada, muito simples e muito delicada do Governador, o qual ele já foi também, ele é professor universitário e já comandou o Colégio Tiradentes. Ele sabe a importância que tem esse projeto, essas pessoas que trabalham na área da educação em diversos setores, e criam vínculos, criam uma história, criam amizades, criam responsabilidade e são pessoas que têm todo o comprometimento de uma escola, dos pais, com cuidado, com carinho.

E nesse momento ter essa sensibilidade de poder corrigir, fazer uma correção para que eles possam, sim, continuar participando do processo; que eles possam, sim, ser recontratados, independente de quando tiver o edital ou não; essa sensibilidade é muito importante. Diversos profissionais aqui têm o carinho dos pais, da direção, da comunidade onde estudam, onde trabalham, onde dão oportunidade para poder estar próximo e cada vez mais cuidar melhor da educação.

Então, além disso, Vossa Excelência, por estarmos nesta Sessão Extraordinária e abrir, ter essa sensibilidade, esse carinho também, esse cuidado para que juntos, agora, nós vamos aprovar essa lei e nós vamos ter certeza que nos próximos certames sempre eles estarão concorrendo e estarão trabalhando com maior efetividade, eles trabalharão, eles trabalharão e cada vez mais juntos para melhor. Meu voto, pode ter certeza que é “sim”.

O SR. ALAN QUEIROZ – Deputado Ribeiro do Sinpol. Presidente, só para complementar.

O SR. MARCELO CRUZ (Presidente) - Para complementar, Deputado Alan.

O SR. ALAN QUEIROZ - Presidente, só para deixar claro. Vossa Excelência acerta na sua lei não é apenas para a educação. São todos os servidores. Engenheiros, arquitetos, todos. Vamos atender a todos

os servidores que estão nessa situação.

O SR. MARCELO CRUZ (Presidente) – Isso. Inclusive DER. Perfeito. Mais alguém para discutir?

O SR. ALEX REDANO (Por videoconferência) – Senhor Presidente. Deputado Alex Redano.

O SR. MARCELO CRUZ (Presidente) – Para discutir, Deputado Alex Redano, nosso presidente.

O SR. ALEX REDANO (Por videoconferência) - Meus amigos, quero aqui especialmente parabenizar a sensibilidade do nosso Presidente Marcelo Cruz. Que projeto fantástico! O Deputado Jean Oliveira foi muito feliz na sua palavra. É um projeto que faz justiça. Recebi dezenas de reclamações nesse sentido da não recondução, quando o profissional está já bem adaptado a sua área na questão da educação, já tem essa convivência com os alunos, é impedido de continuar esse trabalho.

Então, Presidente, esse seu projeto é, realmente, um projeto fantástico. Já adianto o meu voto “sim” e parabênzo realmente de coração pelo projeto. Parabéns mesmo.

O SR. MARCELO CRUZ (Presidente) – Obrigado, Deputado Alex Redano. Muito obrigado mais uma vez a todos vocês que vieram aqui se fazer presentes. A gente fica feliz de ter vocês aqui na Casa do Povo, na Assembleia Legislativa.

Eu me lembro que a primeira vez que eu conheci - eu vou falar os servidores mesmo, que servem o nosso Estado, do processo seletivo -, foram os servidores do DER, logo após os servidores da educação. Vocês muito desesperados. E os profissionais, o advogado, a Procuradoria do Estado falando que era uma lei federal, que não tinha condições; e a gente fez uma articulação através do nosso mandato, juntamente com o Governo do Estado de Rondônia. E agradecer também à Procuradoria do Estado que fez uma defesa maravilhosa. Então, deixar o nosso registro aqui ao Estado de Rondônia.

Então, assim como o Deputado Laerte falou, é importante, vocês que já têm experiência, darem continuidade, porque têm celeridade da coisa pública. E só quem ganha com isso é o Estado de Rondônia. Está certo? E eu vou pedir aqui — que na quinta-feira a gente vai estar em Buritis e a gente está com nosso efetivo muito resumido aqui, porque muitos estão em Buritis —, mas a gente vai fazer uma ação bem rápida aqui para mandar isso para o governo até amanhã de manhã para que a gente possa sancionar isso. Está certo? Meu muito obrigado mais uma vez. Obrigado a todos os deputados também e ao Governador Marcos Rocha.

Encerrada a discussão. Em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem. **Aprovado o Projeto de Lei 546/2024. Vai ao Expediente. Aprovado.**

Próxima matéria, Senhor Secretário.

O SR. CIRONE DEIRÓ (1º Secretário) - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 88/2024 DO MINISTÉRIO PÚBLICO/MENSAGEM 05/2024. Dispõe sobre alterações nas Leis Complementares nº 93, de 3 de novembro de 1993, e nº 303, de 26 de julho de 2004, e dá outras providências.

O SR. MARCELO CRUZ (Presidente) – O projeto encontra-se sem parecer. Deputado Alan Queiroz, nosso parecerista.

Obrigado. Deus abençoe vocês. Parabéns. **(respondendo à galeria)**

O SR. ALAN QUEIROZ - Quem ganha é a gente, vocês continuam trabalhando, executando um trabalho maravilhoso. **(Respondendo à galeria)**

Presidente, parabéns mais uma vez. Me sinto muito feliz de poder hoje estar votando um projeto como esse, beneficiando esses servidores, que na verdade vai beneficiar o nosso Estado de Rondônia. Com a qualificação que eles já têm hoje, não era justo realmente.

Presidente, dando continuidade as nossas ações, nosso trabalho, votando projetos importantes nessa Sessão Extraordinária, me cabe relatar aqui o Projeto de Lei Complementar 88/2024, de autoria do Ministério Público do Estado de Rondônia, Mensagem 05. “Dispõe sobre alterações nas Leis Complementares nº 93, de 3 de novembro de 1993, e nº 303, de 26 de julho de 2004, e dá outras providências.”

O referido projeto, Presidente, vem atender uma solicitação do Ministério Público, este órgão que tem um papel muito importante junto ao Estado de Rondônia, junto às ações do governo também, sempre dando aqui a legalidade e também a transparência em todas as ações. A gente tem tido ele sempre como grande parceiro do nosso Estado de Rondônia, em especial também da Assembleia Legislativa.

Portanto, a matéria está dentro da norma técnica regimental, matéria constitucional, legal. E ela vem garantir a reestruturação por parte dessa instituição. E o nosso voto é favorável pelas Comissões pertinentes.

O SR. MARCELO CRUZ (Presidente) – Em discussão o parecer do Deputado Alan Queiroz. Encerrada a discussão, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem. **Está aprovado o parecer.**

Em turno único de discussão e votação o Projeto de Lei Complementar 88/2024, de autoria do Ministério Público. Em discussão. Não há quem queira discutir. Em votação. Os deputados favoráveis votarão “sim” e os contrários votarão “não”.

Os deputados, por favor, que estão on-line, a votação é nominal.

O SR. CIRONE DEIRÓ (1º Secretário) - Fazendo

a chamada do Projeto de Lei Complementar 88/2024.
Votação nominal.
Como vota Deputado Affonso Candido?
Deputado Alan Queiroz?

O SR. ALAN QUEIROZ - Eu voto "sim", Secretário.

O SR. CIRONE DEIRÓ (1º Secretário) - Deputado Alex Redano?

O SR. ALEX REDANO (Por videoconferência) - Voto "sim", Senhor Secretário.

O SR. CIRONE DEIRÓ (1º Secretário) - Deputado Cássio Gois?

O SR. CÁSSIO GOIS (Por videoconferência) - Deputado Cássio Gois vota "sim", Presidente.

O SR. CIRONE DEIRÓ (1º Secretário) - Deputado Cirone Deiró vota "sim".

Deputada Cláudia de Jesus?
Deputado Delegado Camargo?
Deputado Delegado Lucas?

O SR. DELEGADO LUCAS - Voto "sim", Senhor Secretário.

O SR. CIRONE DEIRÓ (1º Secretário) - Deputada Drª Taíssa?

A SRA. DRA. TAÍSSA – "Sim".

O SR. CIRONE DEIRÓ (1º Secretário) - Deputado Edevaldo Neves?

O SR. EDEVALDO NEVES (Por videoconferência) – "Sim", Presidente.

O SR. CIRONE DEIRÓ (1º Secretário) - Deputado Ezequiel Neiva?

O SR. EZEQUIEL NEIVA (Por videoconferência) - Ezequiel Neiva vota "sim", acompanho o relator.

O SR. CIRONE DEIRÓ (1º Secretário) - Deputada Gislaíne Lebrinha?

A SRA. GISLAINE LEBRINHA (Por videoconferência) - Voto "sim".

O SR. CIRONE DEIRÓ (1º Secretário) - Deputada Ieda Chaves?

A SRA. IEDA CHAVES - Voto "sim".

O SR. CIRONE DEIRÓ (1º Secretário) - Deputado Ismael Crispin?
Deputado Jean Mendonça?

Deputado Jean Oliveira?

O SR. JEAN OLIVEIRA – "Sim".

O SR. CIRONE DEIRÓ (1º Secretário) - Deputado Laerte Gomes?

O SR. LAERTE GOMES – "Sim".

O SR. CIRONE DEIRÓ (1º Secretário) - Deputado Luis do Hospital?

O SR. LUIS DO HOSPITAL (Por videoconferência) – Voto "sim", Secretário.

O SR. CIRONE DEIRÓ (1º Secretário) - Deputado Luizinho Goebel?

O SR. LUIZINHO GOEBEL (Por videoconferência) - Luizinho Goebel, "sim".

O SR. CIRONE DEIRÓ (1º Secretário) - Deputado Marcelo Cruz?

O SR. MARCELO CRUZ (Presidente) – "Sim".

O SR. CIRONE DEIRÓ (1º Secretário) - Deputado Nim Barroso?

O SR. NIM BARROSO (Por videoconferência) – "Sim".

O SR. CIRONE DEIRÓ (1º Secretário) - Deputado Pedro Fernandes?

O SR. PEDRO FERNANDES (Por videoconferência) - "Sim".

O SR. CIRONE DEIRÓ (1º Secretário) - Deputado Ribeiro do Sinpol?

O SR. RIBEIRO DO SINPOL – "Sim", Secretário.

O SR. CIRONE DEIRÓ (1º Secretário) - Deputada Rosângela Donadon?

A SRA. ROSANGELA DONADON (Por videoconferência) - Voto "sim", Secretário.

O SR. CIRONE DEIRÓ (1º Secretário) – Com 19 votos "sim", nenhum voto contrário. Está aprovado, Excelência.

VOTAÇÃO ELETRÔNICA PRESENCIAL E REMOTA

- Deputado Affonso Candido	- ausente
- Deputado Alan Queiroz	- sim
- Deputado Alex Redano	- sim
- Deputado Cássio Gois	- sim

- Deputado Cirone Deiró	- sim
- Deputada Cláudia De Jesus	- ausente
- Deputado Delegado Camargo	- ausente
- Deputado Delegado Lucas	- sim
- Deputada Dra. Taíssa	- sim
- Deputado Edevaldo Neves	- sim
- Deputado Ezequiel Neiva	- sim
- Deputada Gislaíne Lebrinha	- sim
- Deputada Ieda Chaves	- sim
- Deputado Ismael Crispin	- ausente
- Deputado Jean Mendonça	- ausente
- Deputado Jean Oliveira	- sim
- Deputado Laerte Gomes	- sim
- Deputado Luis Do Hospital	- sim
- Deputado Luizinho Goebel	- sim
- Deputado Marcelo Cruz	- sim
- Deputado Nim Barroso	- sim
- Deputado Pedro Fernandes	- sim
- Deputado Ribeiro Do Sinpol	- sim
- Deputada Rosângela Donadon	- sim

O SR. MARCELO CRUZ (Presidente) – **Com 19 votos favoráveis, está aprovado o Projeto de Lei Complementar 88/2024. Vai ao Expediente.**
Próxima matéria.

O SR. CIRONE DEIRÓ (1º Secretário) – PROJETO DE LEI 550/2024 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 125. Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 43.611.738,42, em favor da unidade orçamentária Fundo de Investimento e Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia — Fider.
Com Emenda.

O SR. MARCELO CRUZ (Presidente) – A matéria, com Emenda, encontra-se sem parecer. Solicito ao Deputado Alan Queiroz para emitir o parecer pelas Comissões pertinentes.

O SR. ALAN QUEIROZ - Senhor Presidente, Projeto de Lei 550/2024, do Poder Executivo, Mensagem 125, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 43.611.738,42, em favor da unidade orçamentária Fundo de Investimento e Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia — Fider."

O projeto, Senhor Presidente, está dentro das nossas técnicas regimentais, constitucionais, legais e também se encontra com uma Emenda do próprio Poder Executivo, apenas fazendo uma mudança com relação à questão de rubricas dentro do próprio objetivo inicial do projeto. Portanto, não tem nenhum tipo de controvérsia ou algo que possa alterar o nosso parecer favorável pelas Comissões pertinentes. Então, deixo aqui o registro do nosso voto favorável.

O SR. MARCELO CRUZ (Presidente) - Em discussão o parecer do Deputado Alan Queiroz.

Encerrada a discussão, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem. **Está aprovado o parecer, com Emenda.**

Em turno único de discussão e votação o Projeto de Lei 550/2024, de autoria do Poder Executivo, Mensagem 125. Em discussão. Não há quem discutir. Em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem. Com Emenda. **Está aprovado com Emenda. Vai ao Expediente.**
Próxima matéria.

O SR. CIRONE DEIRÓ (1º Secretário) – PROJETO DE LEI 523/2024 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 109/2024. Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor do Departamento Estadual de Trânsito — Detran, desvincular receita e abrir crédito adicional suplementar por anulação, em favor do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes — DER, até o valor de R\$ 111.496.529,70.
Está sem parecer, Presidente.

O SR. MARCELO CRUZ (Presidente) - Solicito ao Deputado Ribeiro para emitir o parecer pelas Comissões pertinentes.

O SR. RIBEIRO DO SINPOL - Obrigado, Presidente. Projeto de Lei 523/2024, do Poder Executivo, Mensagem 109, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor do Detran, desvincular receita e abrir crédito adicional suplementar por anulação, em favor do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes — DER, até o valor de R\$ 111.496.529,70." Esse projeto está dentro das técnicas legislativas, dentro dos regimes constitucionais. Meu parecer é favorável à aprovação do projeto.

O SR. MARCELO CRUZ (Presidente) - Em discussão o parecer do Deputado Ribeiro do Sinpol. Encerrada a discussão. Em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem. **Está aprovado o parecer.** Vamos agora votar o projeto. Em turno único de discussão e votação o Projeto de Lei 523/2024, de autoria do Poder Executivo, que é a Mensagem 109. Em discussão.

O SR. ALAN QUEIROZ – Para discutir, Presidente, rapidamente.

O SR. MARCELO CRUZ (Presidente) - Para discutir, o Deputado Alan Queiroz.

O SR. ALAN QUEIROZ – Presidente, primeiro, parabenizar o Deputado Ribeiro pelo parecer. Também quero cumprimentar aqui, parabenizar o Governo do Estado de Rondônia por entender a necessidade de utilizar recursos de arrecadação do Detran, que é um órgão

que arrecada bastante, e poder fazer investimentos no nosso Estado de Rondônia em infraestrutura em vários municípios que necessitam desse aporte, necessitam da intervenção do Governo do Estado, especificamente ao DER.

Eu quero só, Presidente, além de parabenizar esta ação do governo, eu quero também solicitar, deixar aqui um alerta, uma contribuição para que a gente possa também ter algumas ações de forma muito direta do Detran, um órgão que tem condição, que tem estrutura financeira para que a gente possa fazer mais o trabalho de prevenção, principalmente com relação aos acidentes.

Nós temos que ter uma parceria do Detran com os municípios no apontamento, na identificação dos pontos de maiores acidentes, que com isso a gente vai diminuir — Senhor Presidente e Senhores Deputados aqui —, as internações de pacientes que necessitam da intervenção, principalmente cirurgias ortopédicas.

Esse papel, nós precisamos fazer com que o Detran tenha também um apoio mais direcionado a minimizar esses traumas, esses acidentes que ocorrem em diversos pontos de maior incidência, em especial aqui em Porto Velho e também no interior do Estado. Então, quero deixar esse registro, Senhor Presidente, mas parabenizar e dizer que serei favorável à aprovação do projeto.

O SR. CIRONE DEIRÓ (1º Secretário) – Para discutir, Presidente. Eu só queria dizer que nós trabalhamos pela aprovação dessa desvinculação, dando condições de o DER fazer manutenções nas nossas rodovias estaduais. Esse recurso será investido na manutenção e recuperação de todas as rodovias do Estado de Rondônia.

E aproveitando o ensejo, quero aqui solicitar ao DER que seja feito, o mais breve possível, toda a parte de infraestrutura na RO-383 e na Rodovia do Café, a parte de sinalização tanto vertical quanto horizontal. Foi feito o microrrevestimento, o tapa-buraco, as vias estão em condições de trafegabilidade muito boas. Mas, no período noturno ou no período chuvoso está com muita dificuldade de trafegabilidade por não ter essa sinalização tanto horizontal quanto vertical. Então, solicitar ao DER que, com maior brevidade possível, possa fazer essas sinalizações na Rodovia do Café e na RO-383, que interliga Cacoal a Rolim de Moura. Meu muito obrigado, Presidente.

O SR. MARCELO CRUZ (Presidente) - E faz muito tempo, Deputado Cirone, que o Detran não tem esses investimentos. Eu acho que é importante a gente tornar público mesmo. E está agora no Detran o Diretor Sandro. É importante que ele tenha um olhar especial. Já trocou uns quatro diretores depois que eu virei deputado. É importante que tenha um olhar especial.

O SR. CIRONE DEIRÓ (1º Secretário) - E aí, Presidente Marcelo, falando nessa condição.

O SR. EZEQUIEL NEIVA (Por videoconferência) - Presidente Marcelo, para discutir, Ezequiel Neiva.

O SR. CIRONE DEIRÓ (1º Secretário) - Nessa condição que o senhor está dizendo da sinalização, o Estado de Rondônia, como um Estado agrícola, nós temos muitas linhas. É importante que nas RO's, a cada entrada de linha, o Detran colocasse uma placa. "Nós estamos na RO tal; entrada para Linha 10; na Linha 11", para identificar melhor para o produtor dentro do Estado, e as pessoas que visitam aqui nosso Estado. Acho que seria bacana esse investimento do Detran em sinalização, principalmente nessas placas de entrada de todas as Linhas aqui no Estado de Rondônia, nos 52 municípios.

O SR. MARCELO CRUZ (Presidente) - Para discutir, quem está falando?

O SR. EZEQUIEL NEIVA (Por videoconferência) – Deputado Ezequiel Neiva, Presidente.

O SR. MARCELO CRUZ (Presidente) - Com a palavra o Deputado Ezequiel Neiva.

O SR. EZEQUIEL NEIVA (Por videoconferência) - Presidente, na verdade eu gostaria mais de dar uma sugestão. Considerando que o Detran é um órgão que sempre está com seus cofres cheio; e é o órgão que faz toda essa fiscalização de trânsito; e nós temos hoje no Hospital João Paulo e Hospital de Base, praticamente 80% dos internos são procedentes de traumas de acidente de trânsito. A Assembleia poderia sugerir ao Governo do Estado pegar o Hospital Regina Pacis, passar para uma "OS" (Organização Social) e o Detran custear essa "OS", exclusivamente para cuidar dos traumas do Estado.

Acho que tem muita gente na fila há mais de um ano — 60, 70, 80 dias — aguardando uma cirurgia, e nós estamos com muito recurso guardado lá no Detran e essas pessoas precisam ser atendidas. Transforma o Regina Pacis em uma "OS" e coloca o Detran para custear o custo dessa "OS" lá do Regina Pacis, justamente para cuidar dos traumas, em especial os decorrentes de acidente de trânsito. Era isso.

O SR. PEDRO FERNANDES (Por videoconferência) – Para discutir, Senhor Presidente.

O SR. MARCELO CRUZ (Presidente) – Para discutir, Deputado Pedro Fernandes.

O SR. PEDRO FERNANDES (Por videoconferência) – Quero reforçar a fala do Deputado Ezequiel. Eu acredito que realmente é uma necessidade de extrema importância a área da saúde. E essa ideia, Deputado Ezequiel, parabéns, é excelente. Todos nós deputados devemos abraçar essa causa.

Quero aqui também falar da importância

da desvinculação desse recurso e investimento em infraestrutura no Estado de Rondônia. O DER é um dos órgãos do Estado que mais tem demandas de serviços públicos e realmente precisa de bastante investimento. Por isso que a gente vai votar "sim", para dar condições de trabalho ao DER.

Obrigado, Senhor Presidente.

O SR. LAERTE GOMES – Questão de Ordem, Senhor Presidente.

O SR. MARCELO CRUZ (Presidente) – Questão de Ordem, Deputado Laerte Gomes.

O SR. LAERTE GOMES – Primeiro, parabenizar ao Detran por ter assinado o projeto para poder fazer a desvinculação que nós tivemos dificuldade...

O SR. MARCELO CRUZ (Presidente) – Está parabenizando o novo diretor, então?

O SR. LAERTE GOMES – Não. Já foi assinado antes da assunção ao novo cargo do novo diretor. Foi no intermédio, não deu tempo de o ex-diretor Leo Moraes assinar. Era para ter votado essa matéria na Rondônia Rural Show, todos tinham acordado, agradecer aos deputados por terem mantido esse compromisso de votar um dinheiro importante do Detran. É um órgão arrecadador, e vai agora fazer essa distribuição correta, que é para o DER, para poder recuperar as estradas, que muitas das multas e os impostos, licenciamento que o Detran arrecada, Deputado Jean, é fruto dos veículos que transitam nessas estradas,. Então vai dar melhores condições para os nossos usuários irem e virem.

E eu vejo o Deputado Ezequiel também com uma preocupação importante, que é a desvinculação para a saúde, que já é feita. O dinheiro do Detran ano passado foi feita desvinculação do Detran para a saúde. E também é importante, porque os acidentes ocorrem nas rodovias, nas cidades. Então esse recurso também serve para isso. Inclusive foi uma luta nossa oito anos atrás, sete anos, junto ao Tribunal de Contas, para que o Tribunal de Contas pudesse, o governo fizesse regulamentação e o Tribunal de Contas concordasse também com isso para tirar o dinheiro do Detran para passar para a saúde, para principalmente a questão dos acidentes de motos e veículos.

Então, parabenizar mais uma vez por essa matéria e agradecer aos deputados por estarem aprovando.

O SR. MARCELO CRUZ (Presidente) – Mais alguém para discutir? Não havendo quem queira discutir.

O SR. JEAN OLIVEIRA – Presidente, eu gostaria de discutir. **(fora do microfone)**

O SR. MARCELO CRUZ (Presidente) – Deputado Jean Oliveira para discutir.

O SR. JEAN OLIVEIRA – Presidente, eu gostaria de deixar registrado isso aqui. Isso é um desabafo, porque o que nos diferencia na política, Deputado Lucas, não é o Partido. Não é. Como que a gente mede um político? É pelo comprometimento, é pela palavra. É isso que mede um político, Deputado Laerte. É a palavra. Os que têm palavra, têm um valor; os que não têm palavra, têm outro valor. Eu dei a minha palavra de que eu ia votar esse projeto hoje, mas eu quero dizer que o que eu estou fazendo aqui serve de aprendizado para a Casa Civil, Presidente. A Casa Civil tem que aprender a cumprir as palavras dadas. Infelizmente...

O SR. MARCELO CRUZ (Presidente) - A Casa Civil, especificamente, quem? Toda a Casa Civil?

O SR. JEAN OLIVEIRA - Toda a Casa Civil, toda, do chefe ao coordenador. Agora, a minha maior tristeza é que nós já estamos em seis anos de mandato. E quando a gente pensa que as coisas vão caminhar de outra maneira por conta da experiência, justamente o que a gente falava agora há pouco, de aprovar esse projeto por conta de que a experiência faz com que a pessoa crie mais competência, parece que está acontecendo é o contrário.

Então, queria deixar bem claro que palavra, a palavra é uma coisa que é insubstituível na política. Na política não se assina contrato igual a gente faz para comprar um carro, uma casa. Na política a gente tem palavra. E essa é a diferença de um político para o outro. E eu estou votando isso aqui porque dei a minha palavra. Mas, o que era certo de se fazer hoje era eu pedir vista desse projeto, obstruir para que eles pudessem sentir o que é fazer obstrução com o trabalho, com a dedicação, com o suor, o comprometimento que a gente tem através de uma palavra dada e que muitas vezes depois não atende um telefone, nem sequer quer atender para dizer um "não", porque o "não" liberta, Presidente. O "não" liberta. Só que infelizmente — já aprendi isso dentro de casa — é melhor ficar vermelho para dizer "não" do que amarelo para não cumprir.

O SR. MARCELO CRUZ (Presidente) - Mais alguém para discutir o projeto?

E, Deputado Jean, me solidarizo aqui com Vossa Excelência. E quero também me deixar aqui à disposição para que nós possamos, inclusive o líder do governo está aqui, é importante a gente estar vendo a questão da demanda e da revolta, que eu estou vendo que o Deputado Jean ainda mediu as palavras, mas a gente está vendo que ele está querendo falar um pouquinho mais. mas, eu me deixo aqui de público à disposição para que a gente possa resolver os problemas. E quero deixar também aqui o meu repúdio e também parabenizar o Frigorífico BMG Food — não é isso? —, um grande empreendimento em Cacoal, mas deixar aqui a minha tristeza e o meu repúdio com o governo. Hoje nós tivemos vários deputados prestigiando o evento.

E, Deputado Cirone, esta Casa aqui sempre respeitou os Secretários, respeitou o Governo do Estado de Rondônia; e quando se envia um convite para esta Casa e os deputados vão representar o Poder Legislativo, a gente vai ali prestigiar e quer ser prestigiado também, porque todos esses eventos têm pessoas que nos apoiam, nos admiram, e é importante o Parlamento ter voz. Inclusive, temos também a Deputada Ieda, que já foi representar este Parlamento em outros eventos do governo, e muitos outros deputados foram desprestigiados.

Eu tenho certeza que isso não é o Governo do Estado, não é o Governador Marcos Rocha, mas eu quero chamar atenção aqui do Cerimonial com o desrespeito com esta Casa, porque todas as matérias que chegam aqui a gente tem votado. A gente tem ajudado o governo e eu acredito que o Governo do Estado de Rondônia não tem oposição. Então, fica aqui o nosso repúdio. E que os próximos eventos do Governo do Estado de Rondônia, que respeitem os deputados do Estado de Rondônia. Está certo?

O SR. LAERTE GOMES – Questão de Ordem, Presidente.

O SR. MARCELO CRUZ (Presidente) - Questão de Ordem, Deputado Laerte Gomes.

O SR. LAERTE GOMES – Quero aqui me solidarizar também, Presidente, com o Deputado Jean. Ele já tinha me relatado isso ontem através de uma ligação. E eu já tinha, inclusive, falado para ele que eu iria na Casa Civil para ver o que está acontecendo, porque o Deputado Jean é um deputado de quatro mandatos. Um deputado que tem ajudado o governo, tem contribuído com o Estado, então não pode ser tratado da forma que me passou. Inclusive, amanhã eu vou ver isso, Deputado Jean. Vossa Excelência é um deputado experiente, um deputado que tem contribuído muito com o nosso Estado. E você tem toda a nossa solidariedade e tem todo o nosso apoio nesse sentido.

A Casa Civil é a pasta do governo que tem justamente essa função de fazer a interlocução entre o Poder Executivo e o Legislativo; e não é porque é o Deputado Jean; seja qual for o deputado, pode ser o Presidente, o Deputado Laerte ou qualquer deputado, tem que ser tratado com respeito e tem que ser dado atenção. Todos aqui estão contribuindo e todos os deputados aqui são da base do governo e votam as matérias para dar ao governo a tranquilidade para poder fazer sua gestão, para poder aplicar suas políticas públicas, que sem esta Casa não consegue fazer, Deputada Ieda.

Então, é importante ter o respeito na tratativa com o deputado. É o que o Deputado Jean falou, às vezes é melhor dizer — e eu sempre falo isso na minha vida, eu tenho isso como missão também, Deputado Jean —, eu prefiro dizer um “não” verdadeiro do que um “sim” falso. Então, chama para a conversa, “isso eu posso”, “isso eu não posso”. É dessa forma que tem que

ser conduzida, e o que passar disso está errado.

E sobre a questão, hoje também quero parabenizar o grupo BMG Foods, que inaugurou hoje uma planta em Cacoal, o seu proprietário, o presidente, fundador do grupo, Senhor Jair, esteve lá, o Vice-Presidente da República Geraldo Alckmin esteve participando, Governador Marcos Rocha esteve participando, e nós estivemos presentes lá — eu, o Deputado Cirone Deiró e o Deputado Cássio — e não foi concedida a palavra aos deputados. Nem reclamei disso, mas eu acho que também foi um desrespeito. Um dos deputados poderia ter falado com a Assembleia, porque é um Poder que estava presente, mas eu quero aqui eximir totalmente, Presidente, eximir totalmente a culpa do Governador Marcos Rocha, porque ele chegou no Deputado Cirone, no Deputado Cássio e em mim e perguntou se não íamos falar.

Então, o Governador foi vítima, foi vítima disso também, que é o seu Cerimonial. O Cerimonial precisa entender que cada vez que eles fazem isso, eles dobram o nosso trabalho aqui como líder, como base na Assembleia, porque os deputados ficam chateados e com toda razão. E eu não me importei tanto, porque eu sou de Ji-Paraná, apesar de ter uma relação de amizade com o grupo, mas os deputados de Cacoal tinham, por dever, os dois de usar a palavra, porque é a casa deles. É um empreendimento para mais de 500 pessoas, um frigorífico que estava há 15 anos fechado. Esse grupo, Deputado Jean, comprou, reformou, investiu, vai começar abatendo 600 bois por dia. E a previsão de um ano é para mais de 1200 bois por dia, mais de 1000 funcionários.

Então, é uma grande vitória para Cacoal. E nas grandes vitórias todos têm que celebrar, principalmente os atores importantes que foram, como o Prefeito falou, como o Deputado Cirone, como o Deputado Cássio. Então o Governador, eu quero eximir totalmente a culpa do Governador, que ele não teve, inclusive ele pediu até para os deputados, Presidente, para falar, para falar da importância daquilo, mas infelizmente o Cerimonial do Governo quase todos os eventos nós temos esse problema. Precisa reciclar e melhorar, precisa respeitar este Parlamento, respeitar esta Casa.

O SR. EZEQUIEL NEIVA (Por videoconferência) – Presidente, eu gostaria de uma fala, rapidinho.

O SR. MARCELO CRUZ (Presidente) - Já te dou a fala, Deputado Ezequiel Neiva. Parabéns, líder do governo. Eu acredito que o Governador, tenho certeza que ele não está sabendo o que estava acontecendo, porque todas as vezes que eu fui no evento, ele sempre me prestigiou.

O SR. LAERTE GOMES – Ele perguntou para mim: “Você não vai falar?” Perguntou ao Deputado Cirone. “Vocês não falar, não?”

O SR. MARCELO CRUZ (Presidente) – Então,

como o Governador já fez várias trocas no Governo dele de Secretário, de Diretores — e ele acertou, Deputado Cirone —, então que troque o Cerimonial do governo, porque há 6 anos esse Cerimonial vem desrespeitando esta Casa.

Com a palavra, Deputado Ezequiel Neiva.

O SR. EZEQUIEL NEIVA (Por videoconferência) – Presidente e colegas deputados, olha só, eu tenho uma reclamação também. No dia do lançamento da Usina de Cerejeiras, um investimento de R\$ 600 milhões na minha cidade, foi lá no prédio do governo, no 9º andar. Convidaram todos os empresários da capital, FIESP, FIERO, todo mundo, e eu era o único deputado que estava lá, e o empreendimento era na minha cidade, e eu mal fui lembrado. “Ah, a presença do Deputado Ezequiel Neiva aqui” só e mais nada. Entendeu? Isso é muito, eu fiquei envergonhado lá pelos empresários que estavam lá, de Cerejeiras, o pessoal da Argentina. Sinceramente, se fosse eu, colocava até uma nota de repúdio por aquele outro e por esse outro hoje já.

É muita coisa acontecendo e o Cerimonial, realmente é muito desprezo. Eu acho que é um menosprezo muito grande para quem realmente ajuda o governo a funcionar, porque se os projetos não forem aprovados não existe governo, e para eles está tudo bem.

O SR. CIRONE DEIRÓ - Questão de Ordem, Deputado Marcelo.

O SR. MARCELO CRUZ (Presidente) – Questão de Ordem, Deputado Cirone.

O SR. CIRONE DEIRÓ (1º Secretário) - Eu quero aqui também parabenizar o Doutor Jair, fundador do Grupo BMG, no Brasil, no país, no Estado de Rondônia, no Paraguai, em outro país aqui da América do Sul, na Bolívia. E hoje teve a inauguração de um grande empreendimento na cidade de Cacoal, investimento inicial de R\$ 60 milhões e com previsão de investimento de mais R\$ 80 milhões, chegando ao total de abatimentos de 1000 a 1200 cabeças de boi por dia, abrindo a oportunidade para os nossos produtores ter mais um local para ser vendido o gado produzido aqui no Estado de Rondônia.

Então, eu quero aqui parabenizar o Jair por ter acreditado aqui no Estado de Rondônia. É a quarta planta que ele abre aqui no Estado de Rondônia. E agradecer a vinda do Vice-Presidente da República Geraldo Alckmin, o Governador do Estado Coronel Marcos Rocha, juntamente com a sua esposa Secretária Luana Rocha. Nosso Vice-Governador Sérgio Gonçalves estava presente. Agradecer todas as autoridades, Deputado Cássio, Deputado Laerte que estavam lá nos prestigiando. E dizendo da nossa felicidade, juntamente com o Prefeito Adailton Fúria, de receber um investimento dessa envergadura na Cidade de Cacoal.

Então, nós queremos desejar à empresa muito sucesso

nessa jornada. Que Deus possa abençoar grandemente para que continue gerando emprego, gerando rendas dentro do Estado de Rondônia e principalmente na nossa cidade chamada Cacoal, que precisa. E nós estamos sempre buscando esses investimentos para que Rondônia continue crescendo e gerando emprego e renda.

Obrigado, Presidente.

O SR. MARCELO CRUZ (Presidente) – Obrigado, Deputado Cirone.

Mais alguém para falar, usar a palavra? Discutimos o projeto. Em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem. **Está aprovado o Projeto de Lei 523/2024. Vai ao Expediente.**

Próxima matéria.

O SR. CIRONE DEIRÓ (1º Secretário) - Presidente, antes de ler a próxima matéria, eu quis só fazer um parêntese para não misturar os assuntos, mas eu quero aqui reconhecer a sua liderança nesta Casa, Presidente. Sobre o assunto ocorrido hoje em Cacoal, Deputado Ezequiel Neiva também relatou o ocorrido em questão do Cerimonial desse desprestígio dos deputados da Assembleia Legislativa. O Governador chegou a mim e falou: “Deputado Cirone, o senhor não vai falar? Aqui é sua casa”. Chegou para o Deputado Laerte Gomes, também, o Governador, e com humildade falou: “Aqui é a casa de vocês, vocês têm que falar”.

E o Cerimonial conduziu, falou todo mundo e os deputados ali presentes, eu que sou da casa, Deputado Cássio que é da casa, o Deputado Laerte que é amigo pessoal do proprietário do frigorífico, mas não tivemos a oportunidade de expressar a nossa satisfação, a nossa alegria de estar recebendo no Estado de Rondônia — Deputado Lucas — um investimento dessa envergadura. Tinha feitos ali da região, vários vereadores, pessoas que nos veem como liderança, como representantes deles aqui dentro da Assembleia Legislativa, não poder levar uma mensagem para essas pessoas e não poder levar uma mensagem para o proprietário do frigorífico, para o Vice-Presidente da República dizendo o quanto que eles são bem-vindos dentro do Estado de Rondônia e o quanto o Estado de Rondônia precisa do olhar do governo federal.

Então, realmente fica a nossa indignação. E o senhor, como líder desta Casa, tinha pedido para sua assessoria ligar para representar a Assembleia Legislativa e expressar essa nota de repúdio em nome da Assembleia Legislativa. Parabéns, Presidente Marcelo Cruz.

O SR. MARCELO CRUZ (Presidente) – Obrigado, Deputado Cirone. Então, como eu falei antes e deixar registrado mais uma vez, assim como o Governador já acertou em várias trocas no seu governo entre secretários e diretores, está na hora de trocar o Cerimonial do Governo do Estado de Rondônia. Está certo? E também

deixar registrado que o Cerimonial erra tanto, e eu quero deixar aqui de público, que alguns eventos atrás, acho que uns dois, três meses atrás, teve um evento aqui no CPA e eu pedi para uma assessora minha me representar. E chegando lá eu falei: "Se tiver algum deputado, pede para ele representar o Poder Legislativo". E o Cerimonial, o que ele fez? Desprestigiou o deputado desta Casa dando a oportunidade para um assessor meu. Então, assim, a gente vê que eles precisam de algum finesse, precisam se reciclar de alguma forma. Está certo? Próxima matéria, Senhor Secretário.

O SR. JEAN OLIVEIRA - Presidente.

O SR. MARCELO CRUZ (Presidente) - Com a palavra, Deputado Jean Oliveira.

O SR. JEAN OLIVEIRA – Antes, eu gostaria de aproveitar a oportunidade, já que nós estamos falando de Cerimonial e de oportunidade de ser representante do Poder Legislativo. Eu estive no último sábado acompanhando o encerramento do trabalho da Justiça Rápida no Baixo Madeira. É muito importante, Presidente, deixar isso aqui escrito nos Anais desta Casa, que o Poder Judiciário convidou esta Casa e eu me desloquei até o Distrito de São Carlos. Chegando lá, adentrei no barco que estava sendo feita a Justiça Rápida. Nós tínhamos ali a Sesau, o Poder Judiciário, a Defensoria Pública. E quando nós chegamos, fui recebido pelos Desembargadores Paulo Kiyochi Mori, pelo Desembargador Gilberto e pelo Desembargador Presidente Raduan Miguel.

Quero dizer que a forma como o Poder Legislativo foi tratado foi realmente aqui motivo de total reconhecimento. Então, para que fique bem claro. Por que essa discrepância tão grande? Por que o Judiciário trata bem o Legislativo? Por que o Legislativo trata bem o Judiciário e trata bem o Executivo? E quando é a vez do Executivo, o Legislativo não é bem tratado? Por quê? Então, só para dizer que isso realmente é pontual. Isso está acontecendo dentro do governo, porque os demais Poderes tratam os deputados como têm que ser tratados, como representantes da população rondoniense. Era só isso que eu queria trazer aqui hoje para Vossa Excelência.

O SR. MARCELO CRUZ (Presidente) – Obrigado, Deputado Jean.
Próxima matéria, Senhor Secretário.

O SR. CIRONE DEIRÓ (1º Secretário) - PROJETO DE LEI 551/2024 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 126/2024. Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 11.597.289,09, e cria ação em favor da unidade orçamentária Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo – Fease.

O SR. MARCELO CRUZ (Presidente) - A matéria encontra-se sem parecer. Solicito ao Deputado Lucas

para emitir o parecer pelas Comissões pertinentes.

O SR. DELEGADO LUCAS - Senhor Presidente, senhores deputados trata-se Projeto de Lei 551/2024, de autoria do Poder Executivo, o qual aportou nesta Casa de Leis sob a Mensagem 126, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 11.597.289,09, e cria ação em favor da unidade orçamentária Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo – Fease.". Compulsando detidamente os autos, Senhor Presidente, nosso parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e pela técnica legislativa. Portanto somos de parecer favorável.

O SR. MARCELO CRUZ (Presidente) – Obrigado. Em discussão o parecer do Deputado Delegado Lucas. Encerrada a discussão, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem. **Está aprovado o parecer.** Em votação única. Em discussão e votação o Projeto de Lei 551/2024. Em discussão. Não há quem discutir. Em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem. **Aprovado. Vai ao Expediente.**
Próxima matéria.

O SR. JEAN OLIVEIRA - Presidente, só parabenizar pela atitude de colocar esse projeto em pauta. É importante. Recebi o pedido também. E matérias como essa só somam para o nosso Estado.

O SR. MARCELO CRUZ (Presidente) - Deixar registrado aqui também que o nosso amigo, o líder comunitário lá de Extrema, Antônio Medeiros, pré-candidato a vereador, mandou mensagem para a gente solicitando aqui que nós pudéssemos votar essa matéria tão importante.
Próxima matéria.

O SR. CIRONE DEIRÓ (1º Secretário) - PROJETO DE LEI 549/2024 DA MESA DIRETORA. Altera o caput do artigo 2º da Lei nº 5.802, de 20 de junho de 2024, que "Institui a Gratificação Especial de Desempenho no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia".

O SR. MARCELO CRUZ (Presidente) – A matéria encontra-se sem parecer. Solicito ao Deputado Delegado Lucas para emitir o parecer pelas Comissões pertinentes.

O SR. DELEGADO LUCAS – Senhor Presidente, senhores deputados, trata-se do Projeto de Lei 549/2024, de autoria desta Mesa Diretora, cuja ementa "Altera o caput do artigo 2º da Lei nº 5.802, de 20 de junho de 2024, que "Institui a Gratificação Especial de Desempenho no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia"."

Compulsado detidamente os autos, nosso

parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Portanto, Senhor Presidente, somos de parecer favorável.

O SR. MARCELO CRUZ (Presidente) - Em discussão o parecer do Deputado Delegado Lucas. Encerrada a discussão. Em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram e os contrários se manifestem. **Aprovado o parecer.** Em turno único de discussão e votação o Projeto de Lei 549/2024, de autoria da Mesa Diretora. Em discussão. Não há que discutir. Em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem. **Está aprovado. Vai ao Expediente.** Próxima matéria.

O SR. CIRONE DEIRÓ (1º Secretário) - PROJETO DE LEI 529/2024 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 119. Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 23.209,01, em favor da unidade orçamentária Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo — Fease.

O SR. MARCELO CRUZ (Presidente) - O projeto encontra-se sem parecer. Solicito ao Deputado Delegado Lucas para emitir o parecer pelas Comissões pertinentes.

O SR. DELEGADO LUCAS - Senhor presidente, senhores deputados, trata-se do Projeto de Lei 529/2024, de autoria do Poder Executivo, Mensagem 119, cuja ementa "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 23.209,01, em favor da unidade orçamentária Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo — Fease."

Compulsando os autos, nosso parecer é pela constitucionalidade, pela juridicidade e boa técnica legislativa. Portanto, somos de parecer favorável, Senhor Presidente.

O SR. MARCELO CRUZ (Presidente) - Em discussão o parecer do Deputado Delegado Lucas. Encerrada a discussão. Em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram e os contrários se manifestem. **Aprovado o parecer.**

Em turno único de discussão e votação o Projeto de Lei 529/2024, autoria do Poder Executivo. Em discussão. Não há quem queira discutir. Em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram e os contrários se manifestem. **Está aprovado. Vai ao Expediente.** Próxima matéria.

O SR. CIRONE DEIRÓ (1º Secretário) - PROJETO DE LEI 547/2024 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 128/2024. Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 1.602.360,33, em favor da unidade orçamentária Centro

de Educação Técnico-Profissional na Área de Saúde — Cetas.

O SR. MARCELO CRUZ (Presidente) – O projeto encontra-se sem parecer. Solicito ao Deputado Delegado Lucas para emitir o parecer.

O SR. DELEGADO LUCAS - Senhor Presidente, senhores deputados, trata-se do Projeto de Lei 547/2024, de autoria do Poder Executivo, o qual aportou nesta Casa de Leis sob a Mensagem 128, cuja ementa "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 1.602.360,33, em favor da unidade orçamentária Centro de Educação Técnico-Profissional na Área de Saúde — Cetas."

Compulsando os autos, sou de parecer pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Portanto, de parecer favorável, Senhor Presidente.

O SR. MARCELO CRUZ (Presidente) - Em discussão o parecer do Deputado Delegado Lucas. Encerrada a discussão. Em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram e os contrários se manifestem. **Aprovado o parecer.**

Em turno único de discussão e votação o Projeto de Lei 547/2024, de autoria do Poder Executivo, Mensagem 128. Em discussão o projeto. Não há quem queira discutir. Em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram e os contrários se manifestem. **Está aprovado. Vai ao Expediente.**

O SR. LAERTE GOMES - Questão de Ordem, Senhor Presidente.

O SR. MARCELO CRUZ (Presidente) – Questão de Ordem, Deputado Laerte Gomes.

O SR. LAERTE GOMES – Só um comunicado. Primeiro, eu gostaria de cumprimentar os nossos colegas deputados que estão presentes e os que estão nos assistindo, passar essa informação. Foi votado na última Sessão o pedido de licenciamento do nosso mandato, do dia 05 de julho até o dia 31 de agosto. Então, eu queria comunicar aqui, realmente, nós estamos nos licenciando do mandato, fazer alguns tratamentos de saúde, não é nada grave, mas é importante ser feito agora, é importante cuidar da minha saúde agora neste momento. E também vou ter a oportunidade de estar mais próximo da família, estar mais próximo de casa nesses quase 60 dias.

Eu gostaria de dizer, Senhor Presidente, que quando saiu essa notícia, muitas versões foram colocadas. As pessoas acham que não têm o hábito de um parlamentar se distanciar, mas nós estamos fazendo isso. E com certeza o deputado que irá me suceder aqui, Deputado Jesuíno Boabaid, que irá assumir, fará o mandato aqui, continuar o mandato. Tem experiência, já esteve nesta Casa por dois mandatos. Tenho certeza que dará sequência ao nosso trabalho. E nós vamos

continuar da mesma forma, fazendo o nosso mandato, fazendo nossas visitas, nos cuidando mais para voltar com gás redobrado, com gás duplicado depois do nosso licenciamento.

Também comunicar que nessa etapa o Deputado Alan Queiroz vai estar assumindo a liderança do governo. E desejo sucesso a Vossa Excelência, que é o nosso vice-líder, já tem essa experiência para conduzir aqui essa relação entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo. Obrigado, Presidente. Aos colegas, espero que sintam saudades nesses dois meses.

O SR. ALAN QUEIROZ – Oh, meu líder. Uma Questão de Ordem, Presidente.

O SR. MARCELO CRUZ (Presidente) – Questão de Ordem, Deputado Alan Queiroz.

O SR. ALAN QUEIROZ - Só para dizer, nosso grande líder Laerte, Vossa Excelência tem, além da sua belíssima atuação parlamentar, tem tido também uma grande atuação como líder, nosso líder aqui. É uma honra muito grande poder estar aqui, não assumindo de forma completa, porque vai ser apenas alguns dias que Vossa Excelência vai estar se licenciando para tratar a saúde. E espero que seja o mais breve possível e que Vossa Excelência volte recuperado 100%, porque tem nos ajudado muito, ajudado o Parlamento, ajudado o governo, ajudado Rondônia, porque essa relação quando é harmoniosa quem ganha é a população, quem ganha é o Estado.

Então, a nossa gratidão a todo o seu empenho, o seu trabalho. E farei o possível aqui para, pelo menos 10%, representar como Vossa Excelência representou aqui nesta Casa.

O SR. LAERTE GOMES – Obrigado, Deputado Alan. E nós estaremos aqui a sua disposição também, não aqui, mas lá no interior estaremos a tua disposição se você precisar, mas não tenho dúvida que estará em excelentes mãos, já mostrou a tua competência, já foi líder, tua capacidade.

O SR. PEDRO FERNANDES (Por videoconferência) – Questão de Ordem, Presidente.

O SR. MARCELO CRUZ (Presidente) – Questão de Ordem, Deputado Pedro Fernandes.

O SR. PEDRO FERNANDES (Por videoconferência) – Rapaz, já estou sentindo falta do nosso líder. O Deputado Laerte é diferenciado. E parabéns, Deputado Laerte, por tudo que você representa no Estado de Rondônia. Obrigado, meu amigo.

O SR. LAERTE GOMES – Obrigado, Deputado Pedro. Obrigado, meu irmão.

O SR. MARCELO CRUZ (Presidente) – Próxima

matéria.

O SR. CIRONE DEIRÓ (1º Secretário) - PROJETO DE LEI 548/2024 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 145/2024. Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 500.000,00, em favor da unidade orçamentária Centro de Educação Técnico-Profissional na Área de Saúde — Cetas.

O SR. MARCELO CRUZ (Presidente) – O projeto encontra-se sem parecer. Solicito ao Deputado Delegado Lucas para emitir o parecer pelas Comissões pertinentes.

O SR. DELEGADO LUCAS – Senhor Presidente, trata-se do Projeto de Lei 548/2024, do Poder Executivo, Mensagem 145, cuja ementa "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 500.000,00, em favor da unidade orçamentária Centro de Educação Técnico-Profissional na Área de Saúde — Cetas."

Compulsando os presentes autos concluímos que estão presentes os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Portanto, somos de parecer favorável, Senhor Presidente.

O SR. MARCELO CRUZ (Presidente) - Em discussão o parecer do Deputado Delegado Lucas. Não há quem discutir, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem. **Está aprovado o parecer.**

Em turno o único de discussão e votação o Projeto de Lei 548/2024, do Poder Executivo, Mensagem 145. Em discussão. Não havendo discussão, em votação. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem. **Está aprovado. Vai ao Expediente.** Próxima matéria.

O SR. CIRONE DEIRÓ (1º Secretário) - Senhor Presidente, não há mais matérias.

Eu só queria fazer uma consideração aqui. Hoje nós estávamos lá em Cacoal, eu e o Deputado Laerte Gomes, às 15 horas, participando da inauguração do frigorífico. E conseguimos lá, com o frigorífico, uma carona de avião. E viemos aqui a seu chamado para votar matérias importantes do governo, demonstrando que esta Casa, da responsabilidade que tem no andamento das políticas públicas dentro do Estado de Rondônia.

E mais uma vez agradecer a parceria do Governador Coronel Marcos Rocha, que tem sido sempre parceiro da Assembleia Legislativa, parceiro do Deputado Cirone. E com isso, com essa parceria, estamos conseguindo fazer grandes obras lá na cidade de Cacoal e região. Então com isso, nesse dia de hoje, votamos matérias importantes, mesmo tendo um compromisso lá até às 15 horas, às 16h40 estávamos aqui, nesta Sessão, para votar importantes matérias.

Não há mais matérias, Presidente.

O SR. MARCELO CRUZ (Presidente) - Com a palavra o Deputado Delegado Lucas.

O SR. DELEGADO LUCAS - Senhor Presidente, obrigado pela oportunidade. Eu quero agora, neste momento de encerramento, só aproveitar esse momento aqui e convidar todos os parlamentares que estão presentes de forma presencial e também de forma remota, toda a população do Estado de Rondônia que nos acompanham, pelo Youtube, aqui presentes na galeria, para que amanhã estejam na minha cidade amada de Buritis para prestigiar o início, a abertura da nossa 7ª Exposição Agropecuária de Buritis (EXPOBUR), nossa Feira Agropecuária local. Com certeza, estaremos todos muito animados para receber a população de Buritis nesse evento.

E um convite mais especial ainda para na quinta-feira, no dia 04 de julho, às 15 horas, oportunidade que eu quero aqui de público agradecer o nosso Presidente Marcelo Cruz e toda a sua equipe de assessoria da Assembleia Legislativa que oportunizou, possibilitou esse momento histórico para a cidade de Buritis, que nós iremos sediar uma Sessão Extraordinária Itinerante em Buritis, no Parque de Exposições da EXPOBUR. Toda a estrutura da Assembleia já está montada para receber a população de forma muito confortável. E teremos pautas importantíssimas para o Estado de Rondônia, a exemplo do Projeto de Lei apresentado pelo Deputado Ismael Crispin que tratará sobre a questão da soja aqui no nosso Estado. Discutiremos ainda outras pautas de relevância para o agro e de regularização fundiária.

Então, muito importante que a população compareça e prestigie, não apenas para prestigiar o evento, mas também para acompanhar o nosso trabalho, as nossas Sessões. E aguardamos todos vocês do Estado de Rondônia, em especial a população de Buritis e região na nossa Sessão, dia 04 de julho, às 15 horas.

Obrigado, Presidente. Mais uma vez, parabéns por ter esse compromisso de levar a Assembleia Legislativa para mais perto do cidadão.

O SR. MARCELO CRUZ (Presidente) – Obrigado, Deputado Lucas. Eu tenho certeza que vai ser um grande evento e a Assembleia Legislativa vai estar presente. E eu fico feliz da nossa gestão, nós estarmos possibilitando. Eu tenho um grande carinho pela região, em especial Buritis. Então, obrigado mais uma vez. Estamos juntos. Encerrada a Ordem do Dia. E nada mais havendo a tratar, invocando a proteção de Deus, declaro encerrada a presente Sessão Legislativa Extraordinária. E convoco Sessão Legislativa Extraordinária Itinerante para o dia 04 de julho, na EXPOBUR 2024, na cidade de Buritis, Rondônia, às 15 horas. Está encerrada a Sessão. Obrigado a todos os deputados.

(Encerra-se esta Sessão às 18 horas e 30 minutos)

SUP. DE RECURSOS HUMANOS

ATO Nº 1849/2024-SUP-RH/ALERO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

NOMEAR

ADRIELIA RAMOS ALVES, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-17, no Gabinete da Deputada Rosangela Donadon, a contar de 01 de julho de 2024.

Porto Velho, 09 de julho de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA

Secretário-Geral ALE/RO

SEI nº 0244849

ATO Nº 1851/2024-SUP-RH/ALERO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

NOMEAR

ANA PAULA PEREIRA NEIVA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-17, no Gabinete do Deputado Luizinho Goebel, a contar de 05 de julho de 2024.

Porto Velho, 10 de julho de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA

Secretário-Geral ALE/RO

SEI nº 0244866

ATO Nº 1857/2024-SUP-RH/ALERO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

NOMEAR

BEATRIZ SOUZA E SILVA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código

AT-18, no Gabinete do Deputado Marcelo Cruz, a contar de 01 de julho de 2024.

Porto Velho, 10 de julho de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário-Geral ALE/RO
SEI nº 0244875

ATO Nº 1823/2024-SUP-RH/ALERO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

A L T E R A R

A lotação da servidora **CARINA MATOS CARDOSO**, matrícula nº 200173209, Assessor Técnico, para o Gabinete da 1ª Secretaria - Deputado Cirone Deiró, a contar de 01 de julho de 2024.

Porto Velho, 09 de julho de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário-Geral ALE/RO
SEI nº 0244681

ATO Nº 1829/2024-SUP-RH/ALERO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

A L T E R A R

O Cargo em Comissão do servidor **CARLOS ANTONIO PEREIRA DA CUNHA**, matrícula nº 200174441, para Assessor Técnico, código AT-15, e relatar no Gabinete da 1ª secretaria - Deputado Cirone Deiró, a contar de 01 de julho de 2024.

Porto Velho, 09 de julho de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário-Geral ALE/RO
SEI nº 0244733

ATO Nº 1841/2024-SUP-RH/ALERO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

A L T E R A R

A lotação da servidora **CLAUDIA MILENA SIQUEIRA LOPES**, matrícula nº 200173113, Assessor de Direção, para Divisão do Coral do Departamento de Cerimonial, a contar de 25 de junho de 2024.

Porto Velho, 09 de julho de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário-Geral ALE/RO
SEI nº 0244781

ATO Nº 1846/2024-SUP-RH/ALERO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

N O M E A R

DARCILENE DE SOUZA OLIVEIRA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-17, no Gabinete do Deputado Marcelo Cruz, a contar de 01 de julho de 2024.

Porto Velho, 09 de julho de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário-Geral ALE/RO
SEI nº 0244844

ATO Nº 1831/2024-SUP-RH/ALERO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

A L T E R A R

A referência do Cargo em Comissão da servidora **ELIANE MOREIRA MIMO BARATELLA**, matrícula nº 200172425, Assessor Técnico, para o código AT-19, do Gabinete do Deputado Luís do Hospital, a contar de 01 de julho de 2024.

Porto Velho, 09 de julho de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário-Geral ALE/RO
SEI nº 0244742

ATO Nº 1839/2024-SUP-RH/ALERO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA

LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

ALTERAR

A lotação do servidor **ELIEZER WANDERLEY DA SILVA**, matrícula nº 200173974, Assessor Técnico, para o Gabinete da Comissão Permanente de Finanças, Economia, Tributação, Orçamento e Organização Administrativa, a contar de 01 de julho de 2024.

Porto Velho, 09 de julho de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA

Secretário-Geral ALE/RO
SEI nº 0244768

ATO Nº 1828/2024-SUP-RH/ALERO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

ALTERAR

A lotação da servidora **ELISABETE MOREIRA BARROS**, matrícula nº 200172574, Assessor Técnico, para o Gabinete do Deputado Luizinho Goebel, a contar de 01 de julho de 2024.

Porto Velho, 09 de julho de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA

Secretário-Geral ALE/RO
SEI nº 0244724

ATO Nº 1860/2024-SUP-RH/ALERO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

NOMEAR

ELIZABETH GOMES DA SILVA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-19, no Gabinete do Deputado

Marcelo Cruz, a contar de 01 de julho de 2024.

Porto Velho, 10 de julho de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA

Secretário-Geral ALE/RO
SEI nº 0244879

ATO Nº 1848/2024-SUP-RH/ALERO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

NOMEAR

ELTON LIMA GONÇALVES, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Direção, código AS-07, no Gabinete do Corregedor Geral, a contar de 01 de julho de 2024.

Porto Velho, 09 de julho de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA

Secretário-Geral ALE/RO
SEI nº 0244847

ATO Nº 1845/2024-SUP-RH/ALERO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

NOMEAR

EMILLY FERNANDA DE SOUZA LIMA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-24, no Gabinete do Deputado Marcelo Cruz, a contar de 01 de julho de 2024.

Porto Velho, 09 de julho de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA

Secretário-Geral ALE/RO
SEI nº 0244843

ATO Nº 1838/2024-SUP-RH/ALERO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

ALTERAR

A lotação da servidora **ETIENE GONÇALVES SANTOS**, matrícula nº 200173805, Assessor Técnico, para o Gabinete da Deputada Ieda Chaves, a contar de 01 de julho de 2024.

Porto Velho, 09 de julho de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA

Secretário-Geral ALE/RO
SEI nº 0244766

ATO Nº 1862/2024-SUP-RH/ALERO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

NOMEAR

EVELLYN NOBRE GOMES, para exercer o Cargo de Provisão em Comissão de Assessor Técnico, código AT-22, no Gabinete do Deputado Marcelo Cruz, a contar de 01 de julho de 2024.

Porto Velho, 10 de julho de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA

Secretário-Geral ALE/RO
SEI nº 0244885

ATO Nº 1842/2024-SUP-RH/ALERO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

ALTERAR

A lotação do servidor **EZIO RICARDO MARTINS**, matrícula nº 200172529, Assessor Parlamentar, para o Gabinete da Presidência, a contar de 01 de julho de 2024.

Porto Velho, 09 de julho de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA

Secretário-Geral ALE/RO
SEI nº 0244821

ATO Nº 1861/2024-SUP-RH/ALERO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de

fevereiro, resolve:

NOMEAR

FABRICIA OLIVEIRA DA CRUZ, para exercer o Cargo de Provisão em Comissão de Assessor Técnico, código AT-21, no Gabinete do Deputado Marcelo Cruz, a contar de 01 de julho de 2024.

Porto Velho, 10 de julho de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA

Secretário-Geral ALE/RO
SEI nº 0244881

ATO Nº 1835/2024-SUP-RH/ALERO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

ALTERAR

A referência do Cargo em Comissão do servidor **FRANCISCO FRANCINALDO FRANCELINO DE ARAUJO**, matrícula nº 200172967, Assessor Técnico, para o código AT-15, do Gabinete do Deputado Luís do Hospital, a contar de 01 de julho de 2024.

Porto Velho, 09 de julho de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA

Secretário-Geral ALE/RO
SEI nº 0244758

ATO Nº 1826/2024-SUP-RH/ALERO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

ALTERAR

A referência do Cargo em Comissão do servidor **GILBERTO BARBOSA SILVA**, matrícula nº 200174525, Assessor Parlamentar, para o código AP-25, do Gabinete do Deputado Ismael Crispin, a contar de 01 de julho de 2024.

Porto Velho, 09 de julho de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA

Secretário-Geral ALE/RO
SEI nº 0244703

ATO Nº 1868/2024-SUP-RH/ALERO

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EXONERAR

HANNA VITORIA GONÇALVES FERREIRA WAGNER, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial, código AE-05, do Gabinete do Superintendente de Logística, a contar de 01 de julho de 2024.

Porto Velho, 10 de julho de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVASecretário-Geral ALE/RO
SEI nº 0245508

ATO Nº 1843/2024-SUP-RH/ALERO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

ALTERAR

A lotação do servidor **HELIO VINICIUS DANTAS DA FONSECA**, matrícula nº 200174066, Assessor Parlamentar, para o Gabinete da Presidência, a contar de 01 de julho de 2024.

Porto Velho, 09 de julho de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVASecretário-Geral ALE/RO
SEI nº 0244825

ATO Nº 1825/2024-SUP-RH/ALERO

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EXONERAR

ISAC NERIS FERREIRA DOS SANTOS, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Direção,

código AS-07, do Departamento de Cerimonial, a contar de 01 de julho de 2024.

Porto Velho, 09 de julho de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVASecretário-Geral ALE/RO
SEI nº 0244690

ATO Nº 1850/2024-SUP-RH/ALERO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

NOMEAR

JENIFER CRUZ SOUZA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-12, no Gabinete da Deputada Rosangela Donadon, a contar de 01 de julho de 2024.

Porto Velho, 09 de julho de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVASecretário-Geral ALE/RO
SEI nº 0244852

ATO Nº 1858/2024-SUP-RH/ALERO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

NOMEAR

JOAO GABRIEL GONÇALVES CORREA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-21, no Gabinete do Deputado Marcelo Cruz, a contar de 01 de julho de 2024.

Porto Velho, 10 de julho de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVASecretário-Geral ALE/RO
SEI nº 0244877

ATO Nº 1864/2024-SUP-RH/ALERO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

NOMEAR

JOSE LUIZ DOS SANTOS, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-12, no Gabinete do Deputado Alan Queiroz, a contar de 01 de julho de 2024.

Porto Velho, 10 de julho de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário-Geral ALE/RO
SEI nº 0244891

ATO Nº 1865/2024-SUP-RH/ALERO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e, conforme o Memorando nº 0244763/2024-ALE/GDEP-EDEVALDO NEVES, resolve:

TORNAR SEM EFEITO

O ATO Nº 1729/2024-SUP-RH/ALERO de 05/07/2024, publicado no Diário Oficial da ALE/RO nº 121 de 05 de julho de 2024, que exonerou a servidora **JULIA RAFAELY OLIVEIRA GONÇALVES FERREIRA**.

Porto Velho, 10 de julho de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário-Geral ALE/RO
SEI nº 0245440

ATO Nº 1836/2024-SUP-RH/ALERO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

ALTERAR

A lotação da servidora **LARISSA BOGO**, matrícula nº 200174172, Assessor Técnico, para o Gabinete da Deputada Ieda Chaves, a contar de 01 de julho de 2024.

Porto Velho, 09 de julho de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário-Geral ALE/RO
SEI nº 0244760

ATO Nº 1856/2024-SUP-RH/ALERO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no

uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

NOMEAR

LARISSA PRADO AGUIAR, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-25, no Gabinete do Deputado Marcelo Cruz, a contar de 01 de julho de 2024.

Porto Velho, 10 de julho de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário-Geral ALE/RO
SEI nº 0244874

ATO Nº 1830/2024-SUP-RH/ALERO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

ALTERAR

A referência do Cargo em Comissão do servidor **LUIS FERNANDO SANTOS DA SILVA**, matrícula nº 200173187, Assessor Técnico, para o código AT-15, do Gabinete da 1ª Secretaria- Deputado Cirone Deiró, a contar de 01 de julho de 2024.

Porto Velho, 09 de julho de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário-Geral ALE/RO
SEI nº 0244740

ATO Nº 1844/2024-SUP-RH/ALERO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

ALTERAR

O Cargo em Comissão da servidora **MARIA JOSE DA SILVA RAVANE**, matrícula nº 200173518, para Chefe de Gabinete da Secretaria Administrativa, código DAS-05, a contar de 01 de julho de 2024.

Porto Velho, 09 de julho de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário-Geral ALE/RO
SEI nº 0244830

ATO Nº 1867/2024-SUP-RH/ALERO

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EXONERAR

MARLENE VICENTE DOS SANTOS MOREIRA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-12, do Gabinete do Deputado Ribeiro do Sinpol, a contar de 01 de julho de 2024.

Porto Velho, 10 de julho de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVASecretário-Geral ALE/RO
SEI nº 0245497

ATO Nº 1859/2024-SUP-RH/ALERO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

NOMEAR

MATHEUS GONÇALVES DE LIMA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-17, no Gabinete do Deputado Marcelo Cruz, a contar de 01 de julho de 2024.

Porto Velho, 10 de julho de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVASecretário-Geral ALE/RO
SEI nº 0244878

ATO Nº 1853/2024-SUP-RH/ALERO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

NOMEAR

NAIRA PORTUGAL MONTEIRO, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Divisão de Línguas Estrangeiras e Especiais, código DAS-06, do Departamento do Cerimonial, a contar de 01 de julho de 2024.

Porto Velho, 10 de julho de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVASecretário-Geral ALE/RO
SEI nº 0244870

ATO Nº 1827/2024-SUP-RH/ALERO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

ALTERAR

A lotação da servidora **OESLIANI CAMATTA MARCHIOLI**, matrícula nº 200174870, Assessor Técnico, para o Gabinete da Comissão Permanente de Educação e Cultura, a contar de 01 de julho de 2024.

Porto Velho, 09 de julho de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVASecretário-Geral ALE/RO
SEI nº 0244716

ATO Nº 1863/2024-SUP-RH/ALERO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

NOMEAR

PATRICIA PIZOLIO DE MORAES, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-12, no Gabinete da Deputada Claudia de Jesus, a contar de 01 de julho de 2024.

Porto Velho, 10 de julho de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVASecretário-Geral ALE/RO
SEI nº 0244889

ATO Nº 1852/2024-SUP-RH/ALERO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

NOMEAR

RAISSA DO NASCIMENTO MARQUES BARROS, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-12, no Gabinete do Deputado Alan Queiroz, a contar de 01 de julho de

2024.

Porto Velho, 10 de julho de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVASecretário-Geral ALE/RO
SEI nº 0244869

ATO Nº 1832/2024-SUP-RH/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

ALTERAR

A referência do Cargo em Comissão do servidor **RAMISSON ANGELO E SILVA**, matrícula nº 200174472, Assessor Parlamentar, para o código AP-16, do Gabinete do Deputado Luís do Hospital, a contar de 01 de julho de 2024.

Porto Velho, 09 de julho de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVASecretário-Geral ALE/RO
SEI nº 0244748

ATO Nº 1854/2024-SUP-RH/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

NOMEAR

SABRINA DA SILVA OLIVEIRA MAIA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-22, no Gabinete do Deputado Marcelo Cruz, a contar de 01 de julho de 2024.

Porto Velho, 10 de julho de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVASecretário-Geral ALE/RO
SEI nº 0244871

ATO Nº 1834/2024-SUP-RH/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

ALTERAR

A referência do Cargo em Comissão do servidor **SIDCLEY DA SILVA NEVES**, matrícula nº 200172966, Assessor Técnico, para o código AT-22, do Gabinete do Deputado Luís do Hospital, a contar de 01 de julho de 2024.

Porto Velho, 09 de julho de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVASecretário-Geral ALE/RO
SEI nº 0244754

ATO Nº 1837/2024-SUP-RH/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

ALTERAR

A lotação da servidora **SIMONE SARMENTO NINA**, matrícula nº 200172298, Assessor Técnico, para o Gabinete da Comissão Permanente de Finanças, Economia, Tributação, Orçamento e Organização Administrativa, a contar de 01 de julho de 2024.

Porto Velho, 09 de julho de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVASecretário-Geral ALE/RO
SEI nº 0244761

ATO Nº 1847/2024-SUP-RH/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

NOMEAR

THALIA SOUZA SILVA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-21, no Gabinete do Deputado Marcelo Cruz, a contar de 01 de julho de 2024.

Porto Velho, 09 de julho de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVASecretário-Geral ALE/RO
SEI nº 0244845

ATO Nº 1822/2024-SUP-RH/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

ALTERAR

A referência do Cargo em Comissão da servidora **VALDECLEA OLIVEIRA**, matrícula nº 200175063, Assessor Técnico, para o código AT-15, do Gabinete da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Criança, Adolescente, da Mulher e do Idoso, a contar de 08 de julho de 2024.

Porto Velho, 09 de julho de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVASecretário-Geral ALE/RO
SEI nº 0244673

ATO Nº 1866/2024-SUP-RH/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e, conforme o Memorando nº 0243004/2024-ALE/GDEP-JEAN MENDONÇA, resolve:

TORNAR SEM EFEITO

O ATO Nº 1736/2024-SUP-RH/ALERO de 05/07/2024, publicado no Diário Oficial da ALE/RO nº 121 de 05 de julho de 2024, que exonerou a servidora **VANESSA RODRIGUES MOTA PEREIRA**.

Porto Velho, 10 de julho de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVASecretário-Geral ALE/RO
SEI nº 0245455

ATO Nº 1833/2024-SUP-RH/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

ALTERAR

A referência do Cargo em Comissão do servidor **WELIESSE BASILIO MENDONÇA**, matrícula nº 200172415, Assessor Técnico, para o código AT-22, do Gabinete do Deputado Luís do Hospital, a contar de 01 de julho de 2024.

Porto Velho, 09 de julho de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVASecretário-Geral ALE/RO
SEI nº 0244751

ATO Nº 1840/2024-SUP-RH/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

ALTERAR

A lotação da servidora **ZELIA INACIO DA ROSA**, matrícula nº 200172302, Assessor Técnico, para o Gabinete da Comissão Permanente de Finanças, Economia, Tributação, Orçamento e Organização Administrativa, a contar de 01 de julho de 2024.

Porto Velho, 09 de julho de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVASecretário-Geral ALE/RO
SEI nº 0244772

ATO Nº 1870/2024-SUP-RH/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EXONERAR

SANDRA VITORIA FONSECA BARROS, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Gabinete I, código DAG-03, do Gabinete da 3ª Secretaria - Deputado Nim Barroso, a contar de 01 de julho de 2024.

Porto Velho, 10 de julho de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVASecretário-Geral ALE/RO
SEI nº 0245517

ATO Nº 1873/2024-SUP-RH/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.28 do §3º da LC nº 1056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

ALTERAR

A composição da Comissão Permanente de Recebimento de Materiais e Serviços, instituída pelo ATO Nº 1590/2023-SRH/SG/ALE, de 07 de março de 2023, publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa nº 038, em 07 de março 2023, a contar de 01 de julho de 2024.

Presidente: MARCO ANTONIO DAUSEN

Membros: ELIANA DE ANDRADE FERREIRA CHARLES ROBERTO RAMOS VLAXIO

Suplentes: GISLAINE FRANCIELLE DA SILVARENAN FROZ AGUIAR

Porto Velho, 10 de julho de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA

Secretário-Geral ALE/RO

SEI nº 0246030

ATO Nº 54/2024-SUP-RH/DEP-PREV/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e, conforme consta o Processo nº 100.054.000177/2024-19;

RESOLVE:

Conceder licença para fins de desincompatibilização política, sem prejuízo de sua remuneração, a servidora **Neuza Aquino Vieira**, Agente de Gestão Escolar, matrícula nº 76, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Cacaulândia, cedida a esta Casa Legislativa, lotada no Gabinete do Deputado Laerte Gomes, conforme a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, **a contar de 05 de julho de 2024.**

Porto Velho, 10 de julho de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA

Secretário-Geral

SEI nº 0245187

Ato nº 55/2024-SUP-RH/DEP-PREV/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e conforme o constante no processo nº 100.581.000008/2024-11

RESOLVE:

Conceder licença para fins de desincompatibilização política, sem prejuízo de sua remuneração, ao servidor **José Maria Diogo Garcia**, Técnico em Previdência, matrícula nº 300034331, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do IPERON, cedido para este Poder Legislativo, lotado no Gabinete da Presidência, conforme a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, **a contar de 05 de julho de 2024.**

Porto Velho, 10 de julho de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA

Secretário-Geral

SEI nº 0245950

ATO DE DIÁRIA Nº 0245162/2024-SUP-RH/DEP-PREV/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021, e suas alterações;

RESOLVE:

Conceder 03 (três) diárias ao servidor abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre de Porto Velho/RO ao município de Governador Jorge Teixeira/RO, no período de 11/07/2024 a 13/07/2024, com a finalidade de efetuar registros fotográficos e vídeos da entrega de emenda parlamentar do deputado estadual Ribeiro do Sinpol, destinada ao município de Governador Jorge Teixeira -RO , conforme processo nº 100.004.000008/2024-66.

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
200174217	Eliardo Vicente Aguiar de Lima	Assessor Técnico	Gab. da 2ªVice-Presidência

Porto Velho, 10 de julho de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA

Secretário-Geral
SEI nº 0245162

ATO DE DIÁRIA Nº 0245111/2024-SUP-RH/DEP-PREV/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021, e suas alterações;

RESOLVE:

Conceder 03 (três) diárias ao servidor abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre de Porto Velho/RO ao município de Jorge Teixeira, no período de 11/07/2024 a 13/07/2024, para realizar a segurança do deputado estadual Ribeiro do Sinpol, bem como conduzir o veículo, conforme processo nº 100.061.000177/2024-11.

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
200174065	Andre Felipe Carvalho Paraguassu	Assessor de Segurança	Assessoria de Segurança

Porto Velho, 10 de julho de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA

Secretário-Geral
SEI nº 0245111

ATO DE DIÁRIA Nº 0245117/2024-SUP-RH/DEP-PREV/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021, e suas alterações;

RESOLVE:

Conceder 03 (três) diárias ao servidor abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre de Porto Velho/RO ao município de Jorge Teixeira, no período de 11/07/2024 a 13/07/2024, com a finalidade de efetuar a gestão e acompanhamento do processo de execução das emendas parlamentares e orientação técnica dos recursos destinados pelo deputado estadual Ribeiro do Sinpol ao município referido, conforme processo nº 100.061.000177/2024-11.

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
200172422	Ian Carlos Gianini Barbosa Silva	Assessor Parlamentar	Gabinete do Dep. Ribeiro do Sinpol

Porto Velho, 10 de julho de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA

Secretário-Geral
SEI nº 0245117

Ato de Diária nº 0245907/2024-SUP-RH/DEP-PREV/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021, e suas alterações;

RESOLVE:

Conceder 02(duas) diárias ao servidor abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre de Cacoal/RO ao município de Vilhena/RO, no período de 13/07/2024 a 14/07/2024, para assessorar o Deputado Cirone Deiró realizando os registros fotográficos e videográficos na participação da 6ª edição do Trail Ride, conforme processo nº 100.044.000037/2024-51.

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
200173222	HUDSON BRUNO DA SILVA CARVALHO	Assessor Técnico	GAB. DEP. CIRONE DEIRO

Porto Velho, 10 de julho de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário-Geral
SEI nº 0245907

Ato de Diária nº 0245918/2024-SUP-RH/DEP-PREV/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021, e suas alterações;

RESOLVE:

Conceder 02(duas) diárias ao servidor abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre de Cacoal/RO ao município de Vilhena/RO, no período de 13/07/2024 a 14/07/2024, com a finalidade de assessorar o Deputado Cirone Deiró realizando a cobertura para as mídias digitais e coletando dados jornalísticos na participação da 6ª edição do Trail Ride, conforme processo nº 100.044.000037/2024-51.

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
200173186	LUIZA HELENA DANTAS DE LIMA	Assessor Técnico	GAB. DEP. CIRONE DEIRO

Porto Velho, 10 de julho de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário-Geral
SEI nº 0245918

Ato de Diária nº 0245922/2024-SUP-RH/DEP-PREV/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021, e suas alterações;

RESOLVE:

Conceder 02(duas) diárias ao servidor abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre de Cacoal/RO ao município de Vilhena/RO, no período de 13/07/2024 a 14/07/2024, com a finalidade de assessorar e conduzir o veículo do Deputado Cirone Deiró na participação da 6ª edição do Trail Ride, conforme processo nº 100.044.000037/2024-51.

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
200172549	ANDRÉ MAURÍCIO BARBOSA GOIS	Assessor Técnico	GAB. DEP. CIRONE DEIRO

Porto Velho, 10 de julho de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário-Geral
SEI nº 0245922

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024/CPPI/ALE/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100.172.000009/2024-79
UASG 926919 – Exclusivo para EPP/ME e Ampla com reserva de cota

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, com sede na Av. Farquar, 2562 – Bairro Olaria – CEP 76.801-189, na cidade de Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.794.681/0001-68, neste ato representada pelo Secretário Geral, **Arido Lopes da Silva**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 19593991 SSP/SP, CPF Nº 299.056.482-91, na forma regimental, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024/CPPI/ALE/RO, devidamente homologado (e-DOC 0236249), publicada no D.O – e – ALE nº 116, de 28/06/2024 (e-DOC 0236705), nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100.172.000009/2024-79, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no termo de referência/projeto básico, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como o Decreto Estadual nº 28.874/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA I - OBJETO

1.1. A presente ata tem por finalidade o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, a pedido da Superintendência de Logística, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme quantidades e especificações estipuladas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

2. CLÁUSULA II - DOS PREÇOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as constantes na tabela abaixo:

FORNECEDOR: COMERCIAL VÊNUS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.637.690/0001-45, com sede na Av Porto Velho, 2256 - Bairro Centro, no Município de Cacoal/RO, CEP 76.963- 888- Fone: (69) 3441-2035, Representante Legal – Valdinei Gomes da Rocha, portador da Carteira de Identidade nº 49.4421 e do CPF/MF sob o nº 595.653.812-00, e-mail: papelariavenus@bol.com.br						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PED MIN	MODELO	VLR-UNIT
9	CANETA MARCA TEXTO fluorescente, tinta base de água, com espessura do traço de 2 a 5mm, ponta em polietileno, cores(amarela, laranja, verde e rosa).	UND	2800	220	LYKE	0,65
25	GRAMPEADOR DE MESA pequeno em metal, para grampo 26/6, base medindo no mínimo 20,4x4,5 e no mínimo 8cm de altura, capacidade pra grampear até 20 folhas de papel de 75g/m².	UND	400	100	CLASSE	7,50

3. CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial da ALE, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

4. CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência de Compras e Licitações – SCL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no art. 124, § 1º ao § 8º do Decreto Estadual nº

28.874/2024, em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

5. CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

5.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termos do art. 134, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

5.6. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.6.1. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.6.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.7. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

5.7.1. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VIII.

6. CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

- 6.1. Em atenção ao art. 131 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o cadastro reserva será composto pelos demais licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.
- 6.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 6.3. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 6.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e
- 6.5. somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.
- 6.6. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

7. CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NAS FUTURAS CONTRATAÇÕES

- 7.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo, local de entrega e recebimento do objeto, como também as relativas às penalidades e obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.
- 7.2. É vedado o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.
- 7.3. A detentora do registro fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.
- 7.4. Em atenção ao art. 126 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, faz-se necessário a permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.
- 7.5. A violação da integridade da conduta contratual, por meio do rompimento de deveres contratuais ou oriundos de outras normas aplicáveis ao caso, sujeita o contratado à aplicação das penalidades legalmente previstas nos arts. 184 ao 187 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 8.1. O prazo de entrega dos materiais deverá ocorrer conforme solicitação da Superintendência de Logística com definição da quantidade a ser fornecida pelo próprio requisitante, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da solicitação de compra junto a nota de empenho;
- 8.2. Atender, durante o período de validade dos produtos fornecidos, aos chamados para substituição, no caso de ser constatado algum produto com qualidade inapropriada ao consumo, não ocasionado pelo seu armazenamento;
- 8.3. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;
- 8.4. Realizar o fornecimento dos produtos dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade dos produtos fornecidos, segundo as exigências legais.
- 8.5. Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

- 9.1. O fornecer que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, será responsabilizado pelas seguintes infrações:
- 9.1.1. Dar causa à inexecução parcial desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
- 9.1.2. Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. Dar causa à inexecução total desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
- 9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

- 9.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6 Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação / contratação sem motivo justificado;
- 9.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação;
- 9.1.9 Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Processo;
- 9.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa;
- 9.1.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;
- 9.1.13 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- Advertência pela falta do subitem 9.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Multa de 5% (por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

10. CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
- 10.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
- 10.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e, especialmente, aos casos omissos.
- 10.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata que contém os preços registrados e seus respectivos detentores.

11. CLÁUSULA XI - DO FORO

- 11.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Velho – RO, 01 de julho de 2024.

Arildo Lopes da Silva
SECRETÁRIO GERAL – ALE/RO

Valdinei Gomes Da Rocha
REPRESENTANTE LEGAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024/PPP/ALE/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100.172.000009/2024-79
UASG 926919 – Exclusivo para EPP/ME e Ampla com reserva de cota

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, com sede na Av. Farquar, 2562 – Bairro Olaria – CEP 76.801-189, na cidade de Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.794.681/0001-68, neste ato representada pelo Secretário Geral, **Arildo Lopes da Silva**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 19593991 SSP/SP, CPF Nº 299.056.482-91, na forma regimental, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024/PPP/ALE/RO, devidamente homologado (e-DOC 0236249), publicada no D.O – e – ALE nº 116, de 28/06/2024 (e-DOC 0236705), nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100.172.000009/2024-79, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no termo de referência/projeto básico, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como o Decreto Estadual nº 28.874/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA I - OBJETO

1.1. A presente ata tem por finalidade o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, a pedido da Superintendência de Logística, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme quantidades e especificações estipuladas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

2. CLÁUSULA II - DOS PREÇOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as constantes na tabela abaixo:

FORNECEDOR: LICITA MAIS HOFFMANN LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.202.063/0001-07, com sede na Rua Venceslau Brás, 146. Bairro: São Pedro, no Município de Ji-Paraná/RO, CEP 76.913-645- Fone: (69) 9 9981-7676 / (69) 3422-7040, Representante Legal – Kennea Ariana Pereira Teixeira Nunes, portador da Carteira de Identidade nº 1157388 e do CPF/MF sob o nº 018.479.162-60, e-mail: licitacao.start@gmail.com						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PED MIN	MODELO	V.UNIT
1	APONTADOR PARA LÁPIS com lâmina em aço temperado, manual, portátil, 1 entrada, em material plástico rígido, sem depósito.(FABER CASTELL, TILIBRA)	UND	2.500	250	FUTURO	0,22

3. CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial da ALE, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

4. CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência de Compras e Licitações – SCL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no art. 124, § 1º ao § 8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta

por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

5. CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

5.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termos do art. 134, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

5.6. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.6.1. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.6.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.7. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

5.7.1. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VIII.

6. CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

6.1. Em atenção ao art. 131 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o cadastro reserva será composto pelos demais

licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

- 6.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 6.3. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 6.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e
- 6.5. somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.
- 6.6. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

7. CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NAS FUTURAS CONTRATAÇÕES

- 7.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo, local de entrega e recebimento do objeto, como também as relativas às penalidades e obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.
- 7.2. É vedado o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.
- 7.3. A detentora do registro fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.
- 7.4. Em atenção ao art. 126 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, faz-se necessário a permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.
- 7.5. A violação da integridade da conduta contratual, por meio do rompimento de deveres contratuais ou oriundos de outras normas aplicáveis ao caso, sujeita o contratado à aplicação das penalidades legalmente previstas nos arts. 184 ao 187 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 8.1 O prazo de entrega dos materiais deverá ocorrer conforme solicitação da Superintendência de Logística com definição da quantidade a ser fornecida pelo próprio requisitante, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da solicitação de compra junto a nota de empenho;
- 8.2 Atender, durante o período de validade dos produtos fornecidos, aos chamados para substituição, no caso de ser constatado algum produto com qualidade inapropriada ao consumo, não ocasionado pelo seu armazenamento;
- 8.3 Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;
- 8.4 Realizar o fornecimento dos produtos dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade dos produtos fornecidos, segundo as exigências legais.
- 8.5 Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

- 9.1 O fornecer que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, será responsabilizado pelas seguintes infrações:
 - 9.1.1 Dar causa à inexecução parcial desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
 - 9.1.2 Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 9.1.3 Dar causa à inexecução total desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
 - 9.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
 - 9.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

proposta;

- 9.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação / contratação sem motivo justificado;
- 9.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação;
- 9.1.9 Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Processo;
- 9.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa;
- 9.1.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;
- 9.1.13 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 5% (por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

10. CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

10.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

10.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e, especialmente, aos casos omissos.

10.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata que contém os preços registrados e seus respectivos detentores.

11. CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Velho – RO, 01 de julho de 2024.

Arido Lopes da Silva
SECRETÁRIO GERAL – ALE/RO

Kennea Ariana Pereira Teixeira Nunes
REPRESENTANTE LEGAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024/PPP/ALE/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100.172.000009/2024-79
UASG 926919 – Exclusivo para EPP/ME e Ampla com reserva de cota

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, com sede na Av. Farquar, 2562 – Bairro Olaria – CEP 76.801-189, na cidade de Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.794.681/0001-68, neste ato representada pelo Secretário Geral, **Arildo Lopes da Silva**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 19593991 SSP/SP, CPF Nº 299.056.482-91, na forma regimental, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024/PPP/ALE/RO, devidamente homologado (e-DOC 0236249), publicada no D.O – e – ALE nº 116, de 28/06/2024 (e-DOC 0236705), nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100.172.000009/2024-79, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no termo de referência/projeto básico, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como o Decreto Estadual nº 28.874/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA I - OBJETO

1.1. A presente ata tem por finalidade o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, a pedido da Superintendência de Logística, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme quantidades e especificações estipuladas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

2. CLÁUSULA II - DOS PREÇOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as constantes na tabela abaixo:

FORNECEDOR: KELEDU COMERCIO DE MATERIAIS DE PAPELARIA E ESCRITÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.590.049/0001-70, com sede na Rua: Maria Ligieri Brasiliense, 27 - Bairro Sitio do Piqueri, no Município de São Paulo/SP, CEP 02.318-370 - Fone: (11) 2382-8588, Representante Legal – Raquel de Lourdes Gonzaga, portador da Carteira de Identidade nº 42.338.523-9 e do CPF/MF sob o nº 343.192.938-94, e-mail: keleducomercio@gmail.com						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PED MIN	MODELO	VLR-UNIT
47	GRAMPEADOR DE PAPEL para grampo capacidade 100 folhas, com base metálica, com alavanca pintada na cor preta, capacidade de grampos: 1/4, 3/8, 1/2 (polegadas) 23/8, 23/10, 23/13, 23/11 9/14 (mm), dimensões 28,7 x 7,6 x 18,5cm.	UND	30	10	DOTAD	35,28

3. CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial da ALE, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

4. CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência de Compras e Licitações – SCL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no art. 124, § 1º ao § 8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei

Federal nº 14.133, de 2021.

4.4. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

5. CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

5.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termos do art. 134, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

5.6. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.6.1. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.6.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.7. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

5.7.1. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VIII.

6. CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

6.1. Em atenção ao art. 131 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o cadastro reserva será composto pelos demais licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, a ser incluído na

respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

- 6.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 6.3. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 6.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e
- 6.5. somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.
- 6.6. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

7. CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NAS FUTURAS CONTRATAÇÕES

- 7.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo, local de entrega e recebimento do objeto, como também as relativas às penalidades e obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.
- 7.2. É vedado o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.
- 7.3. A detentora do registro fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.
- 7.4. Em atenção ao art. 126 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, faz-se necessário a permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.
- 7.5. A violação da integridade da conduta contratual, por meio do rompimento de deveres contratuais ou oriundos de outras normas aplicáveis ao caso, sujeita o contratado à aplicação das penalidades legalmente previstas nos arts. 184 ao 187 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 8.1. O prazo de entrega dos materiais deverá ocorrer conforme solicitação da Superintendência de Logística com definição da quantidade a ser fornecida pelo próprio requisitante, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da solicitação de compra junto a nota de empenho;
- 8.2. Atender, durante o período de validade dos produtos fornecidos, aos chamados para substituição, no caso de ser constatado algum produto com qualidade inapropriada ao consumo, não ocasionado pelo seu armazenamento;
- 8.3. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;
- 8.4. Realizar o fornecimento dos produtos dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade dos produtos fornecidos, segundo as exigências legais.
- 8.5. Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

- 9.1. O fornecer que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, será responsabilizado pelas seguintes infrações:
 - 9.1.1. Dar causa à inexecução parcial desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
 - 9.1.2. Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 9.1.3. Dar causa à inexecução total desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
 - 9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
 - 9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 9.1.6. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 9.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação / contratação sem motivo justificado;
- 9.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação;
- 9.1.9 Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Processo;
- 9.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa;
- 9.1.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;
- 9.1.13 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- Advertência pela falta do subitem 9.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Multa de 5% (por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

10. CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
- 10.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
- 10.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e, especialmente, aos casos omissos.
- 10.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata que contém os preços registrados e seus respectivos detentores.

11. CLÁUSULA XI - DO FORO

- 11.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Velho – RO, 01 de julho de 2024.

Arido Lopes da Silva
SECRETÁRIO GERAL – ALE/RO

Raquel de Lourdes Gonzaga
REPRESENTANTE LEGAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024/PPP/ALE/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100.172.000009/2024-79
UASG 926919 – Exclusivo para EPP/ME e Ampla com reserva de cota

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, com sede na Av. Farquar, 2562 – Bairro Olaria – CEP 76.801-189, na cidade de Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.794.681/0001-68, neste ato representada pelo Secretário Geral, **Arido Lopes da Silva**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 19593991 SSP/SP, CPF Nº 299.056.482-91, na forma regimental, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024/PPP/ALE/RO, devidamente homologado (e-DOC 0236249), publicada no D.O – e – ALE nº 116, de 28/06/2024 (e-DOC 0236705), nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100.172.000009/2024-79, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no termo de referência/projeto básico, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como o Decreto Estadual nº 28.874/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA I - OBJETO

1.1. A presente ata tem por finalidade o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, a pedido da Superintendência de Logística, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme quantidades e especificações estipuladas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

2. CLÁUSULA II - DOS PREÇOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as constantes na tabela abaixo:

FORNECEDOR: R. B. MONTEIRO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **08.786.974/0001-54**, com sede na **Rua Salgado Filho, 1861 – sala B - Bairro Nossa Senhora das Graças**, no Município de **Porto Velho/RO**, CEP: **76.804-118** - Fone: **(69) 98111-6246** Representante Legal – **Ronie Braga Monteiro**, portador da Carteira de Identidade nº **593.721** e do CPF/MF sob o nº **659.442.592-72**, e-mail: **rbmonteiro_ltlda@hotmail.com**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PED MÍNIMO	MARCA	VLR-UNIT
4	CAIXA PLÁSTICA (POLIONDA) PARA ARQUIVO MORTO, chapa confeccionada em plástico corrugado, com estrutura alveolar, formado por duas laminas planas e paralelas, unidas por meio de nervuras longitudinais, isenta de manchas, cortada em molde provido de vincos que possibilitam dobras, de modo a formar uma caixa de formato prismático retangular, e com furos laterais para ventilação. a dobra correspondente à tampa fechará apenas uma largura e comprimento da caixa, possuindo aba para deslizar a completa vedação. dimensões de 36,5x25x13,5 cm, CORES AZUL	UND	750	50	ALAPLAST	4,21
5	CAIXA PLÁSTICA (POLIONDA) PARA ARQUIVO MORTO, chapa confeccionada em plástico corrugado, com estrutura alveolar, formado por duas laminas planas e paralelas, unidas por meio de nervuras longitudinais, isenta de manchas, cortada em molde provido de vincos que possibilitam dobras, de modo a formar uma caixa de formato prismático retangular, e com furos laterais para ventilação. a dobra correspondente à tampa fechará apenas uma largura e comprimento da caixa, possuindo aba para deslizar a completa vedação. dimensões de 36,5x25x13,5 cm, CORES AMARELA.	UND	750	50	ALAPLAST	4,21
13	COLA BRANCA líquida lavável não tóxica para papel, com bico dosador de encaixe, embalagem com 90 gramas.	FR	500	100	FRAMA	1,65
43	PRANCHETA para anotações, tamanho ofício, com pegador de papéis.	UND	80	20	FAÇA FÁCIL	4,87

3. CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial da ALE, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

4. CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência de Compras e Licitações – SCL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no art. 124, § 1º ao § 8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

5. CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

5.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termos do art. 134, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

5.6. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.6.1. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.6.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.7. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

5.7.1. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VIII.

6. CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

6.1. Em atenção ao art. 131 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o cadastro reserva será composto pelos demais licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

6.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

6.3. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e

6.5. somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.

6.6. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

7. CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NAS FUTURAS CONTRATAÇÕES

7.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo, local de entrega e recebimento do objeto, como também as relativas às penalidades e obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

7.2. É vedado o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.

7.3. A detentora do registro fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

7.4. Em atenção ao art. 126 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, faz-se necessário a permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

7.5. A violação da integridade da conduta contratual, por meio do rompimento de deveres contratuais ou oriundos de outras normas aplicáveis ao caso, sujeita o contratado à aplicação das penalidades legalmente previstas nos arts. 184 ao 187 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1 O prazo de entrega dos materiais deverá ocorrer conforme solicitação da Superintendência de Logística com definição da quantidade a ser fornecida pelo próprio requisitante, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da solicitação de compra junto a nota de empenho;

8.2 Atender, durante o período de validade dos produtos fornecidos, aos chamados para substituição, no caso de ser constatado algum produto com qualidade inapropriada ao consumo, não ocasionado pelo seu armazenamento;

8.3 Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

8.4 Realizar o fornecimento dos produtos dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade dos produtos fornecidos, segundo as exigências legais.

8.5 Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

9.1 O fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, será responsabilizado pelas seguintes infrações:

- 9.1.1 Dar causa à inexecução parcial desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
- 9.1.2 Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3 Dar causa à inexecução total desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
- 9.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- 9.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6 Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação / contratação sem motivo justificado;
- 9.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação;
- 9.1.9 Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Processo;
- 9.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa;
- 9.1.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;
- 9.1.13 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 5% (por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

10. CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

10.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

10.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e, especialmente, aos casos omissos.

10.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata que contém os preços registrados e seus respectivos detentores.

11. CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Velho – RO, 01 de julho de 2024.

Arido Lopes da Silva
SECRETÁRIO GERAL – ALE/RO

Ronie Braga Monteiro
REPRESENTANTE LEGAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024/PPP/ALE/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100.172.000009/2024-79
UASG 926919 – Exclusivo para EPP/ME e Ampla com reserva de cota

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Av. Farquar, 2562 – Bairro Olaria – CEP 76.801-189, na cidade de Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.794.681/0001-68, neste ato representada pelo Secretário Geral, **Arido Lopes da Silva**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 19593991 SSP/SP, CPF Nº 299.056.482-91, na forma regimental, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024/PPP/ALE/RO**, devidamente homologado (e-DOC 0236249), publicada no D.O – e – ALE nº 116, de 28/06/2024 (e-DOC 0236705), nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100.172.000009/2024-79**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no termo de referência/projeto básico, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como o Decreto Estadual nº 28.874/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA I - OBJETO

1.1. A presente ata tem por finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, a pedido da **Superintendência de Logística**, para atender as necessidades da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, conforme quantidades e especificações estipuladas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

2. CLÁUSULA II - DOS PREÇOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as constantes na tabela abaixo:

FORNECEDOR: RM AMELY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.807.054/0001-90, com sede na **Rua Isaura Parente, 151 - Bairro Bosque**, no Município de **Rio Branco/AC**, CEP: 69.900-490- Fone: (68) 3301-6008 - (68)99612-5187 - (68)99949-3154, Representante Legal – **Amélia Rosales Medina**, portador da Carteira de Identidade nº V643399-L e do CPF/MF sob o nº 540.110.272-00, e-mail: papelariarosales@hotmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PED MÍNIMO	MARCA	VLR-UNIT
3	BORRACHA APAGADORA escrita, tamanho grande, macia, fabricada em material atóxico, borracha em látex, branca, dimensão: 56x33x11mm, capa protetora. (MERCUR, FABER CASTELL, TILIBRA)	UND	900	150	MASTERPRINT	0,73
6	CANETA ESFEROGRAFICA NA COR AZUL, corpo único em plástico transparente resistente sextavado, com ponta com esfera de tungstênio, escrita fina 0,7mm, carga e tampa conectadas ao corpo por encaixe.	UND	12000	1.200	COMPACTOR	0,47
7	CANETA ESFEROGRAFICA NA COR PRETA, corpo único em plástico transparente resistente sextavado, com ponta com esfera de tungstênio, escrita fina 0,7mm, carga e tampa conectadas ao corpo por encaixe.	UND	9000	1.750	COMPACTOR	0,47
8	CANETA ESFEROGRAFICA NA COR VERMELHA, corpo único em plástico transparente resistente sextavado, com ponta com esfera de tungstênio, escrita fina 0,7mm, carga e tampa conectadas ao corpo por encaixe.	UND	2000	200	COMPACTOR	0,47
12	CORRETIVO LÍQUIDO, material: base d'água - secagem rápida, características adicionais: atóxico, lavável, inodoro, embalagem 18ml.	UND	350	50	FRAMA	1,53
38	LIVRO ATA, material papel off- set, quantidade folhas 100, gramatura 75, comprimento 320, largura 220, capa dura na cor preto.	UND	350	15	P.BRASIL	12,99
44	GRAMPO PARA GRAMPEADOR tratamento superficial niquelado tamanho 23/11, caixa com 1.000 unidades	CX	60	10	ONDA PRO	3,40

3. CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial da ALE, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

4. CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência de Compras e Licitações – SCL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no art. 124, § 1º ao § 8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

5. CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

5.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termos do art. 134, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

5.6. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.6.1. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.6.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos

com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.7. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

5.7.1. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VIII.

6. CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

6.1. Em atenção ao art. 131 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o cadastro reserva será composto pelos demais licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

6.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

6.3. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e

6.5. somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.

6.6. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

7. CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NAS FUTURAS CONTRATAÇÕES

7.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo, local de entrega e recebimento do objeto, como também as relativas às penalidades e obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

7.2. É vedado o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.

7.3. A detentora do registro fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

7.4. Em atenção ao art. 126 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, faz-se necessário a permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

7.5. A violação da integridade da conduta contratual, por meio do rompimento de deveres contratuais ou oriundos de outras normas aplicáveis ao caso, sujeita o contratado à aplicação das penalidades legalmente previstas nos arts. 184 ao 187 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. O prazo de entrega dos materiais deverá ocorrer conforme solicitação da Superintendência de Logística com definição da quantidade a ser fornecida pelo próprio requisitante, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da solicitação de compra junto a nota de empenho;

8.2. Atender, durante o período de validade dos produtos fornecidos, aos chamados para substituição, no caso de ser constatado algum produto com qualidade inapropriada ao consumo, não ocasionado pelo seu armazenamento;

8.3. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

8.4. Realizar o fornecimento dos produtos dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade dos produtos fornecidos, segundo as exigências legais.

8.5. Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

9.1 O fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, será responsabilizado pelas seguintes infrações:

- 9.1.1 Dar causa à inexecução parcial desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
- 9.1.2 Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3 Dar causa à inexecução total desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
- 9.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- 9.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6 Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação / contratação sem motivo justificado;
- 9.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação;
- 9.1.9 Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Processo;
- 9.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa;
- 9.1.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;
- 9.1.13 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 5% (por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

10. CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

10.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

10.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e, especialmente, aos casos omissos.

10.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata que contém os preços registrados e seus respectivos detentores.

11. CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Velho – RO, 01 de julho de 2024.

Airildo Lopes da Silva
SECRETÁRIO GERAL – ALE/RO

Amélia Rosales Medina
REPRESENTANTE LEGAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024/PPP/ALE/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100.172.000009/2024-79
UASG 926919 – Exclusivo para EPP/ME e Ampla com reserva de cota

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, com sede na Av. Farquar, 2562 – Bairro Olaria – CEP 76.801-189, na cidade de Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.794.681/0001-68, neste ato representada pelo Secretário Geral, **Arido Lopes da Silva**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 19593991 SSP/SP, CPF Nº 299.056.482-91, na forma regimental, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024/PPP/ALE/RO**, devidamente homologado (e-DOC 0236249), publicada no D.O – e – ALE nº 116, de 28/06/2024 (e-DOC 0236705), nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100.172.000009/2024-79**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no termo de referência/projeto básico, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como o Decreto Estadual nº 28.874/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA I - OBJETO

1.1. A presente ata tem por finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, a pedido da **Superintendência de Logística**, para atender as necessidades da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, conforme quantidades e especificações estipuladas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

2. CLÁUSULA II - DOS PREÇOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PED MÍNIMO	MARCA	VLR-UNIT
32	PERFURADOR DE PAPEL em ferro fundido, com alavanca e estrutura metálica na cor preta, com dois furos simultâneos, tipo central e capacidade para perfurar 50folhas de papel.	UND	100	10	GO OFFICE	30,18
50	PILHA ALCALINA bateria 9V dimensões aproximadas da embalagem do produto - peso aproximada da embalagem 81g. (DURACELL, ENERGIZER)	UND	350	100	ELGIN	8,82

3. CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial da **ALE**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

4. CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência de Compras e Licitações – SCL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no art. 124, § 1º ao § 8º do Decreto Estadual nº

28.874/2024, em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

5. CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

5.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termos do art. 134, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

5.6. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.6.1. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.6.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.7. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

5.7.1. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VIII.

6. CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

- 6.1. Em atenção ao art. 131 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o cadastro reserva será composto pelos demais licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.
- 6.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 6.3. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 6.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e
- 6.5. somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.
- 6.6. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

7. CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NAS FUTURAS CONTRATAÇÕES

- 7.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo, local de entrega e recebimento do objeto, como também as relativas às penalidades e obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.
- 7.2. É vedado o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.
- 7.3. A detentora do registro fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.
- 7.4. Em atenção ao art. 126 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, faz-se necessário a permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.
- 7.5. A violação da integridade da conduta contratual, por meio do rompimento de deveres contratuais ou oriundos de outras normas aplicáveis ao caso, sujeita o contratado à aplicação das penalidades legalmente previstas nos arts. 184 ao 187 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 8.1 O prazo de entrega dos materiais deverá ocorrer conforme solicitação da Superintendência de Logística com definição da quantidade a ser fornecida pelo próprio requisitante, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da solicitação de compra junto a nota de empenho;
- 8.2 Atender, durante o período de validade dos produtos fornecidos, aos chamados para substituição, no caso de ser constatado algum produto com qualidade inapropriada ao consumo, não ocasionado pelo seu armazenamento;
- 8.3 Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;
- 8.4 Realizar o fornecimento dos produtos dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade dos produtos fornecidos, segundo as exigências legais.
- 8.5 Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

- 9.1 O fornecer que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, será responsabilizado pelas seguintes infrações:
- 9.1.1 Dar causa à inexecução parcial desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
- 9.1.2 Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3 Dar causa à inexecução total desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
- 9.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

- 9.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6 Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação / contratação sem motivo justificado;
- 9.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação;
- 9.1.9 Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Processo;
- 9.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa;
- 9.1.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;
- 9.1.13 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- Advertência pela falta do subitem 9.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Multa de 5% (por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

10. CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

10.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

10.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e, especialmente, aos casos omissos.

10.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata que contém os preços registrados e seus respectivos detentores.

11. CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Velho – RO, 01 de julho de 2024.

Arildo Lopes da Silva
SECRETÁRIO GERAL – ALE/RO

Leonardo Pastorin Vieira Costa
REPRESENTANTE LEGAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024/PPP/ALE/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100.172.000009/2024-79
UASG 926919 – Exclusivo para EPP/ME e Ampla com reserva de cota

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Av. Farquar, 2562 – Bairro Olaria – CEP 76.801-189, na cidade de Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.794.681/0001-68, neste ato representada pelo Secretário Geral, **Arido Lopes da Silva**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 19593991 SSP/SP, CPF Nº 299.056.482-91, na forma regimental, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024/PPP/ALE/RO**, devidamente homologado (e-DOC 0236249), publicada no D.O – e – ALE nº 116, de 28/06/2024 (e-DOC 0236705), nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100.172.000009/2024-79**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no termo de referência/projeto básico, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como o Decreto Estadual nº 28.874/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA I - OBJETO

1.1. A presente ata tem por finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, a pedido da **Superintendência de Logística**, para atender as necessidades da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, conforme quantidades e especificações estipuladas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

2. CLÁUSULA II - DOS PREÇOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as constantes na tabela abaixo:

FORNECEDOR: CAPUCHE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 36.512.064/0001-19, com sede na Av. Campos Sales, 486 Bairro: Tucumanzal, no Município de Porto Velho/RO, CEP 76.804-510 - Fone: (69) 3221-4299, Representante Legal – Michele dos Santos Capuche , portador da Carteira de Identidade nº 1188722 e do CPF/MF sob o nº 019.471.892-12, e-mail: capuchesolucoes@gmail.com						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PED MIN	MODELO	V.UNIT
10	CARGA DE GRAFITE para lapizeira 0,7mm, embalagem c/ 12 minas.	TB	800	100	GO OFFICE	0,41
11	LAPISEIRA RECARREGÁVEL para ponta de grafite 0,7mm, com clip prender, ponta retrátil e borracha.	UND	700	100	LEO E LEO	1,17

3. CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial da **ALE**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

4. CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência de Compras e Licitações – SCL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no art. 124, § 1º ao § 8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

5. CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

5.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termos do art. 134, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

5.6. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.6.1. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.6.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.7. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

5.7.1. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VIII.

6. CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

- 6.1. Em atenção ao art. 131 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o cadastro reserva será composto pelos demais licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.
- 6.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 6.3. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 6.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e
- 6.5. somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.
- 6.6. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

7. CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NAS FUTURAS CONTRATAÇÕES

- 7.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo, local de entrega e recebimento do objeto, como também as relativas às penalidades e obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.
- 7.2. É vedado o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.
- 7.3. A detentora do registro fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.
- 7.4. Em atenção ao art. 126 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, faz-se necessário a permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.
- 7.5. A violação da integridade da conduta contratual, por meio do rompimento de deveres contratuais ou oriundos de outras normas aplicáveis ao caso, sujeita o contratado à aplicação das penalidades legalmente previstas nos arts. 184 ao 187 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 8.1 O prazo de entrega dos materiais deverá ocorrer conforme solicitação da Superintendência de Logística com definição da quantidade a ser fornecida pelo próprio requisitante, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da solicitação de compra junto a nota de empenho;
- 8.2 Atender, durante o período de validade dos produtos fornecidos, aos chamados para substituição, no caso de ser constatado algum produto com qualidade inapropriada ao consumo, não ocasionado pelo seu armazenamento;
- 8.3 Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;
- 8.4 Realizar o fornecimento dos produtos dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade dos produtos fornecidos, segundo as exigências legais.
- 8.5 Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

- 9.1 O fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, será responsabilizado pelas seguintes infrações:
- 9.1.1 Dar causa à inexecução parcial desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
- 9.1.2 Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3 Dar causa à inexecução total desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
- 9.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

- 9.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6 Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação / contratação sem motivo justificado;
- 9.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação;
- 9.1.9 Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Processo;
- 9.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa;
- 9.1.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;
- 9.1.13 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- Advertência pela falta do subitem 9.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Multa de 5% (por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

10. CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
- 10.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
- 10.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e, especialmente, aos casos omissos.
- 10.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata que contém os preços registrados e seus respectivos detentores.

11. CLÁUSULA XI - DO FORO

- 11.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Velho – RO, 01 de julho de 2024.

Airildo Lopes da Silva
SECRETÁRIO GERAL – ALE/RO

Michele dos Santos Capuche
REPRESENTANTE LEGAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 006/2024/PPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 100.173.000058-2024-00

Em atendimento ao disposto no inciso IV do Art. 71º da Lei Federal nº 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto, bem como **HOMOLOGO** o procedimento da licitação supracitada que tem por finalidade a **AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO HIPERCONVERGENTE NUTANIX, BEM COMO UMA SOLUÇÃO DE BACKUP E SEGURANÇA, INCLUINDO LICENCIAMENTO, INSTALAÇÃO, HORAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS E TREINAMENTO**, a pedido da **Superintendência de Tecnologia da Informação - STI**, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	MODELO	VLR- UNIT	VLR-TOT
1	Servidor Hiperconvergente Nutanix	UND	4	LENOVO	ThinkAgile HX630 V3 Certified Node - 7D6MNCM3WW	770.692,88	3.082.771,52
2	Solução de Virtualização e Sistema de Armazenamento Definido por Software	UND	4	N/A	N/A	517.582,06	2.070.328,24
3	Licença para File Server e Armazenamento de Objetos (NUS) 1TB	UND	40	N/A	N/A	36.419,80	1.456.792,00
4	Software de Backup e Proteção de Dados – 10 VMs	UND	5	N/A	N/A	185.192,37	925.961,85
5	Appliance de Backup	UND	2	Exadrid	EX36	220.000,00	440.000,00
6	Software para Appliance de Backup	UND	2	N/A	N/A	841.775,80	1.683.551,60
7	Serviço de Instalação de Servidor Hiperconvergente (itens 1 e 2)	SERV	4	N/A	N/A	66.532,00	266.128,00
8	Serviço de Instalação de File Server (item 3)	SERV	1	N/A	N/A	82.620,00	82.620,00
9	Serviço de Instalação de Solução de Proteção de Dados e Appliance de Backup (itens 4, 5 e 6)	SERV	1	N/A	N/A	197.445,80	197.445,80
10	Unidade de Serviço Técnico (UST) - 1 Hora (sob demanda)	SERV	170	N/A	N/A	1.234,60	209.882,00
11	Treinamento Hands-On	HORA	24	N/A	N/A	3.349,60	80.390,40
12	Cabo de conexão DAC SFP28 25 GbE com 5 metros - Compatível com Switch Aruba modelos: 8360v2 e 8325	UND	14	Aruba	DAC SFP28 25	2.867,70	40.147,80
13	Cabo de conexão AOC QSFP28 100 GbE com 10 metros - Compatível com Switch Aruba modelos: 8360v2 e 8325	UND	2	Aruba	AOC QSFP28 100GbE	4.179,50	8.359,00
Total do GRUPO 1 =>							10.544.378,21

Empresa vencedora: **CLM SOFTWARE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.092.332/0001-79**

Porto Velho/RO, 10 de julho de 2024.

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral – ALE/RO